

01

R

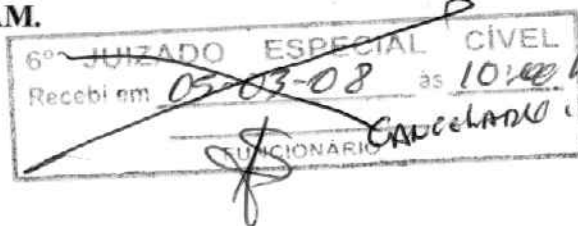
Roriz Advocacia

Dr. Kristen Roriz de Carvalho
OAB - RO 2422



fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS-AM.



DISTRIBUIÇÃO DOS JBOs
Recebido em, 26/03/08
às 13:10 horas
Attay

ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, costureira, portadora do RG nº 0197944-2 SSP/AM e CPF nº 285026632-91, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua São Vicente, nº 33, Bairro Compensa II, pelo advogado adiante assinado, com escritório profissional à Av. Camapuã, nº. 780, Sala 19, Bairro Cidade Nova II, onde recebe intimações do processo, vem perante V. Ex^a. propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** contra **SUL AMÉRICA SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado interno, com representação nesta capital à **Rua Getulio Vargas nº. 1065, Cep: 69.020-011 Centro**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

O FATO E O DIREITO

01) Que o marido da Requerente, **FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 23 de janeiro de 1989, foi vítima fatal em acidente de trânsito, conforme se prova com Certidão de Ocorrência Policial expedida pelo órgão competente, certidão de óbito e, para provar a legitimidade e a condição de beneficiária, certidão de casamento;

02) Que a Lei nº 6.194/74 estabelece uma indenização para os beneficiários de vítima fatal de acidente de trânsito, dispondo em seu artigo 5º parágrafo 1º letra "a", que a indenização referente ao Seguro Obrigatório será pago no prazo de 15 dias da entrega dos seguintes documentos: **Certidão de óbito, Registro de ocorrência no órgão policial competente e a qualidade de beneficiária;**



DO RITO PROCESSUAL da Lei n.º 6.194/74, que observai-se a **PROCEDIMENTO SUMARIO** do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei”;

Pelo exposto, provado o fato com a certidão de ocorrência policial e qualidade de beneficiária com a inclusa certidão de casamento, e óbito da vítima, tudo como exige o artigo 5º parágrafo 1º letra "a", da Lei n.º 6.194/74, **REQUER:**

a) Seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e **CITADA** a Requerida, à **Rua Getulio Vargas n.º. 1065, Cep: 69.020-011 Centro**, nesta capital, para que nela compareça e oponha a defesa que tiver, querendo, sob as penas da lei;

b) seja o presente pedido julgado procedente, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento de **40 vezes o valor do maior salário mínimo vigente na época da liquidação** da sentença, conforme dispõe o art. 3º letra "a" c/c o § 1º, art. 5º, ambos da Lei n.º 6.194/74, cuja quantia hoje importa no valor de **R\$15.200.000,00 (Quinze mil e duzentos reais)**, acrescido de juros e correção monetária a partir do ajuizamento da ação e honorários advocatícios, estes à base de 20% do que for apurado em liquidação de sentença;

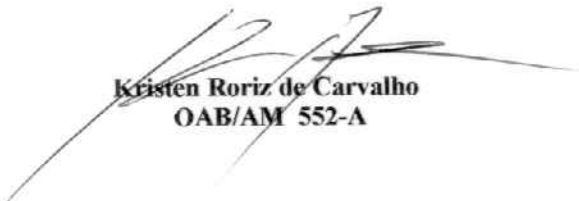
c) seja concedido a **benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 alterada pela Lei n.º 7.510/86**, afirmando que a Requerente não está em condições de fazer frente às despesas com o processo, sem prejuízo de sua própria subsistência e de seus dependentes;

d) Não arrola testemunhas por se tratar somente de matéria de direito;

Para efeitos legais, dá-se ao pedido o valor de **R\$15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)**.

Pede Deferimento.

Manaus/AM, 28 de fevereiro de 2008.


Kristen Roriz de Carvalho
OAB/AM 552-A



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, costureira, portadora do RG nº.0197944-2 SSP/AM e inscrita no CPF nº285.026.632-91 M/F residente e domiciliada nesta Capital á Rua São Vicente, nº. 33, Bairro Compensa II. Neste ato Nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **KRISTEN RORIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AM sob o n.º552-A com escritório profissional à Avenida Camapuã, nº. 780, Bairro Cidade Nova II Manaus/AM, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, órgãos Municipais, Estaduais e Federais podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, podendo representá-la perante qualquer seguradora atuante no sistema de seguro obrigatório, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhe, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, requerer e receber alvará judicial em nome da outorgante, bem como os poderes previstos na parte final do art. 38 do CPC, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Manaus/AM, 24 de Janeiro de 2008.

Enedita Silva de Oliveira
ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADEERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

Eneidito Silva de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CARLOS C. SILVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0197944-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2007

NOME ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ADOLFO AMARAL E SOUZA

ALEXANDRINA DO NASCIMENTO E SILVA

MANAUS-AM 11/09/1942

*NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM CERT. CAS. N. 1.301 FLS. 48 LV. 15

CART. 4. OF. MANAUS-AM

CPF 285026632-91

ASSIN. Carlos Nelson A. Pereira Diretor do D.A.C.M. Matr. 007.43-3

PI020-EL1 3A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, costureira, portadora do RG nº.0197944-2 SSP/AM e inscrita no CPF nº285.026.632-91 M/F residente e domiciliada nesta Capital á Rua São Vicente, nº. 33, Bairro Compensa II. **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não disponho de recursos suficientes para fazer frente com as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, por ser pessoa pobre na forma da lei, declarando ainda que caso esta declaração não seja expressão da verdade, fico sujeita às penalidades previstas no art. 4º da Lei nº. 1060/50 e art. 299 do CPC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Manaus/AM, 24 Janeiro de 2008.

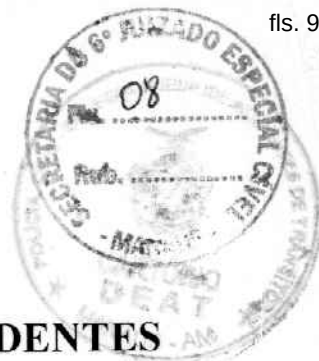
Enedita Silva de Oliveira
ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA



Estado de AMAZONAS
Comarca de MANAUS
Município de MANAUS
Distrito de MANAUS

Oficial EFETIVA do Registro Civil

do Código Civil. — Observações: REALIZADO NO DIA TREZE DE MAIO DE 1972.



DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTES DE TRÂNSITO DEAT

CERTIDÃO

EDMUNDO ALENCAR DA SILVA, Escrivão
de Polícia Civil, lotado nesta DEAT, usando das atribuições que lhes
são conferidas por Lei, etc.

CERTIFICA, a requerente verbal da parte interessada, que revendo o Livro de Ocorrências desta Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito – DEAT, na permanência do dia 14 de fevereiro do ano de 1989, achei, às folhas 04, verso, lavrada entre outras a seguinte ocorrência, “As 19.00 horas– **COMUNICAÇÃO DE ATROPELAMENTO COM VITIMA FATAL** - A senhora **ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, amazonense de Manaus, com 47 anos de idade, com 47 anos de idade, costureira, residente na rua São Vicente, n. 33 - Compensa II, para nos comunicar que no dia 23 de Janeiro de 1989, aos 00.30 minutos, seu esposo de nome **FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, de 51 anos de idade, casado, foi atropelado na Av. Brasil, pelo veículo Volkswagen, Fusca de placa TA-2119, de cor amarela, dirigido pelo seu proprietário senhor Raimundo José Figueira Costa, tendo o esposo da comunicante falecido no local do acidente, Certidão de Óbito n. 00415, fls. 76 - Livro 82, do 3º Cartório. **ANOTADO. DADO E PASSADO EM MEU CARTÓRIO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AOS VINTE E SETE (27) DIAS DE FEVEREIRO DE 2008.**

EDMUNDO ALENCAR DA SILVA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
MAT. Nº 007-745-3-C

Edmundo Alencar da Silva
Escrivão de Polícia
Mat. 007.745-3-C



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE AMAZONAS/
COMARCA DE MANAUS/
MUNICÍPIO DE MANAUS/
DISTRITO DE MANAUS/

Bel. Norceu Santiago de Oliveira
Oficial do 3.º Cartório do Registro Civil

ÓBITO N.º 00415/

CERTIFICO que às fls. 76/, do livro n.º 82/ de Registro de
ÓBITO foi LAVRADO hoje o assento de FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
, falecido a 23/de janeiro/ de 19 89/
às 00:30/ horas em Pronto Socorro Univ. Getulio Vargas, Nesta Cidade/

do sexo masculino/, de cor x x x x, profissão Carpinteiro/
natural de Estado do Amazonas/
residente e domiciliado o Nesta Cidade/
com 51 anos/ de idade, estado civil casado/
filho de Manoel Rodrigues de Oliveira e de dona Maria da Conceição de Oliveira/
profissão natural de
residente

Foi declarante
sendo o atestado de Óbito firmado por Dr. Luiz Carlos C. Blasch/
que deu como causa de morte Lesões Cranioencefálicas/
Ação Contundente/ e o sepultamento feito no cemitério de
Ponta Negra, Nesta Cidade/

Observações: Acidente de Transito/

O referido é verdade e dou fé.

Manaus/Amazonas

27 de janeiro/ de 19 89/

OFICIAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Encarregado: *Bel. Norceu Santiago de Oliveira*
Sub-Oficial: *João Leão de Oliveira*



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, costureira, portadora do RG nº0197944-2 SSP/AM e inscrita no CPF nº. 285.026.632-91M/F, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que resido nesta Capital, á Rua São Vicente, nº. 33, Bairro Compensa II.

Por ser verdade, firmo a presente.

Manaus/AM, 03 de Março de 2008.

Enedita Silva de Oliveira
ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA



CERTIDÃO DE ESTADO
PROCESSO DE CONHECIMENTO

Certifico para os devidos fins, que em virtude de minha nomeação para a função de Diretor do 6º Juizado Especial Cível, por meio do Ato nº 2.142/2008 de 02 de julho de 2008, recebi os presentes autos de nº 015.08.001039-2, no estado de fls. 11, apresentando os seguintes atos processuais já realizados:

- ☒ Recebimento e Autuação do Termo ou Petição Inicial;
- ☒ Designação da Audiência de Conciliação ____/____/20__ as ____:____;
- ☒ Citação do(s) Requerido(s) (☐ via AR ou ☐ Mandado) - ☐ REVELIA;
- ☒ Redesignação para ____/____/20__ as ____:____;
____/____/20__ as ____:____;
- ☒ Termo da Audiência de Conciliação (☐ Composta ou ☐ Frustrada);
- ☒ Se Composta, Sentença de Homologação ____/____/20__;
- ☒ Se Frustrada, designação da Audiência de Instrução e Julgamento:
____/____/20__ as ____:____;
- ☒ Intimação das Partes (☐ Ciência nos Autos, via ☐ AR ou ☐ Mandado);
- ☒ Termo da Audiência de Instrução e Julgamento;
- ☒ Apresentação de Contestação;
- ☒ Sentença (de ☐ Mérito ou ☐ Extintiva);
- ☒ Embargos de Declaração;
- ☒ Apresentação de Recurso à Turma Recursal;
- ☒ Contra-Razões; ☐ Acórdão da Turma;
- ☒ Fase de Execução;
- ☒ Penhora: ☐ Bem _____;
- ☒ Penhora On-Line (BacenJud) R\$ _____;
- ☒ Embargos; ☐ Sentença da Execução;
- ☒ Vista ao Embargado; ☐ Cumprimento;
- ☒ Arquivamento em ____/____/20__.

Manaus, 16 de julho de 2008.

Bel. Nélcio W. de Melo Jr.
Diretor do 6º JEC



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6º Vara do Juizado Especial Cível



Processo nº : 015.08.001039-2
Requerente : Enedita Silva de Oliveira
Requerido : Sul América Seguros S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que para os devidos fins que a audiência de Conciliação a ser realizada nestes autos, foi designada para o dia 03/12/2008, as 14:00, tendo em vista a **Semana Nacional da Conciliação**, ficando os presentes autos aguardando a Intimação das partes sobre o referido ato. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, quinta-feira, 13 de novembro de 2008.


Luma Linhares Marinho
Estagiária



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6º Vara do Juizado Especial Cível



CERTIDÃO

Expedição e Remessa de AR

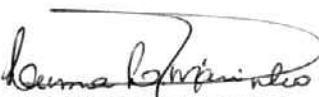
Processo nº 015.08.001039-2

Certifico para os devidos fins, que foi(ram) expedido(s) e remetido(s) o(s) Aviso(s) de Recebimento(s) – AR(s), para as Partes a baixo indicadas:

- Requerente: Enedita Silva de Oliveira
- Requerido(a): Sul América Seguros S/A:

Ficam os presentes autos, aguardando o retorno do AR devidamente informado e a realização da audiência designada para o dia 03/12/2008 as 14:00 horas.

Manaus, 13 de novembro de 2008.


Luma Linhares Marinho
Estagiária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Enedita Silva de Oliveira

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua São Vicente, 33, Compensa II, Manaus, AM, 69.000-000

CEP / CODE POSTAL

69000-000

CIDADE / LOCALITÉ

Manaus

UF

Am

PAÍS / PAYS

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. nº: 015.08.001039-2

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS

Data/hora: 03/12/2008 14:00 Local: Sala 2 do 6º JECC (Instrução e Julgamento Cível)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*Enedita S. de Oliveira*DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

//_

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

**SEMANA NACIONAL DA
CONCILIAÇÃO - TJ-AM**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

17950817

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT*Emmanuel Qosuspa*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	 REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	RAISON
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 14 NOV 2008				
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT DRIAM					

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 End: Rua Alexandre Amorim, 285 / 3º andar, Bairro Aparecida
 Próx. a Igreja
 Fone: 3212-6250
 Cep: 69010-300
 Manaus – AM

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6º Vara do Juizado Especial Cível



Processo: 015.08.001039-2

JUNTADA

Nesta data, juntei aos presentes autos, petição da requerente, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Manaus, 18 de novembro de 2008.

Paulo Said Haddad Neto
Estagiário

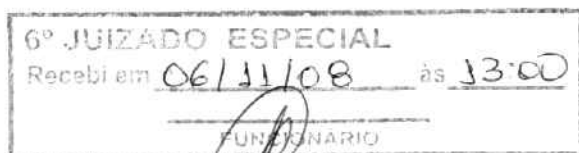


Doriz Advocacia

Dr. Kristen Roriz de Carvalho
OAB - RO 2422

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS - AM.

Proc. Nº015. 08.001039-2



WALDEMAR DE CASTRO OLIVEIRA, nos autos em epígrafe, vem por seu advogado adiante para **REQUERER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, sem outras provas a serem produzidas além das constantes nos autos com espeque no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, *verbis*:

"Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência".

jurisprudência pátria:

Corroborando com o dispositivo legal, acima transcrito, esclarece a

"O julgamento antecipado da lide, quando a questão proposta é exclusivamente de direito, não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório". (STF - 2ª Turma. Ag. 137.180-4-MA, rel. Min. Mauricio Correa, 05.06.95, DJU 15.09.95, p. 29.512.).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Manaus/AM, 04 de Novembro de 2008.

Kristen Roriz de Carvalho
OAB/AM 552 - A



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6º Vara do Juizado Especial Cível

16
✓

Processo nº : 015.08.001039-2
Requerente : Enedita Silva de Oliveira
Requerido : Sul América Seguros S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nesta data, na sala de audiência deste Juizado onde se achava presente o(a) Requerente desacompanhada(a) de Advogado e o(a) Requerido(a), igualmente acompanhado de Patrono e Preposto. Aberta a audiência, esclarecida as partes sobre a possibilidade de composição, **esta restou frustrada**. A patrona da Requerida requer juntada de Substabelecimento, Carta de Preposição, Procuração, Contrato Social e Contestação.

Sendo assim, fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia **13/05/2009 as 09:00 horas**.

As partes ficam intimadas, e cientes que poderão apresentar testemunhas em número máximo de três independentemente de intimação, e/ou qualquer documento que se fizer necessário para instrução da lide.

Nada mais havendo, encerro o presente, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Manaus, quarta-feira, 03 de dezembro de 2008.

Livia Aguiar
Livia Caroline Amorim Aguiar
Conciliador(a)

Requerente: *Enedita Silva de Oliveira*

Preposto(a)/Requerido(a): *Felipe Inag de V. Nakoranna*

Patrono(a)/Requerido(a): *Glauco B. OAB/AM 6.140*

17
2**SUBSTABELECIMENTO**

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais poderes,
na pessoa da advogada **GLAUCE MARIA COSTA DE SOUSA**, brasileira, advogada,
devidamente inscrita na **OAB/AM** sob o nº **6.140**, com escritório na Rua Rio Purus nº 30,
Vieir Alves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/Am, os poderes que a mim foram
outorgados

Sul América Cia. Nacional de Seguros

Manaus, *03* de *dezembro* 200*8*.

Hirley Vercosa dos Santos
HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS
OAB/AM 2.591

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/AM sob o n.º 2591, com escritório à Rua Rio Purus, 30, **Vieiravalves Bairro: Nossa Senhora das Graas CEP: 69053 - 050** os poderes que lhe foram conferidos por **SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA**, em curso perante **6 - Jec DA COMARCA MANAUS-AM** nos autos do Processo n.º 15080010392.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2008.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ sob o n.º 134.307

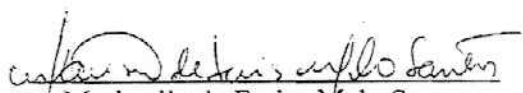

HENRIQUE A. F. MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes
Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

Cod: 076DD56C7068 (SCEB)

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Eu testemunho da verdade. Serventia 30% IO-FUNDOS

UENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO (total)



SulAmérica

ASSOCIADOS S/A ING

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 86, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 33.041.062/0001-09, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **Marcelo Davolio Lopes**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; **Cynthia Braga Nogueira Cupolillo**, brasileira, casada, inscrita na OBA/RJ nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; **Maristella de Farias Melo Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 135.132, CPF/MF nº 082.587.197-26; todos advogados, com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ – CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula “ad-judicia et Extra”, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, **tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT., a presente terá vigência de um(1) ano, a partir desta data.**

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2007.

Caênio Pereira dos Santos
Diretor

Oswaldo Mário de Azevedo
Vice-Presidente

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS



DE NOTAS - EDYANNE MOURA DA FROTA CORDEIRO - TABELIA
Rua do Rosario, 78 - RJ - Tel. (21) 2283-0688
Reconheço a(s) assinatura(s) firmada(s):
(IVJ31087) **OSWALDO MÁRIO PEGO DE AMORIM AZEVEDO**, (IVJ31088) **LAÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**
Rio de Janeiro, 13/07/2007 10:16:41 17696
Em testemunho da verdade.

Eliseu Souza Silva - Substituto
Firma: R\$1,42 Inf.: R\$5,24 Fd.: R\$1,32 Fd/FpRJ: R\$0,64 Total: R\$8,62



Sul América Companhia Nacional de Seguros

Rua da Quitanda, 86 - parte - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ.: 33.041.062/0001-09

Protocolo 01

À Gerência de Registros e Autorizações - GERAT
Departamento de Controle Econômico - DECON



SUSEP
 Superintendência de Seguros Privados

Expediente 10-004518/2007

Nome da Empresa: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Código: 05118

Assunto:

- | | |
|--|--|
| ☐ Aumento de Capital Social | ☐ Redução de Capital Social |
| ☐ Cisão, Fusão ou Incorporação | ☐ Reforma do Estatuto Social |
| ☐ Constituição de Sociedade | ☐ Transferência de Carteira |
| ☐ Consulta | ☐ Transferência de Controle Acionário |
| ☐ Desinvestidura de Administradores | ☐ Transformação em S/A |
| ☒ Investidura de Administradores | ☐ Outros (especificar) |
| ☐ Reavaliação de Imóveis | |

Outros dados:

Data: 30.03.2007

- ☐ AGC - Assembléia Geral de Constituição
- ☐ AGE - Assembléia Geral Extraordinária
- ☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo
- ☒ RCA - Reunião de Conselho Administrativo
- ☐ RD - Reunião de Diretoria
- ☐ Outros

Observações: Investidura de Administradores

Data e Local: Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

26 MAR 2007

[Assinatura]
 VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
 Diretor

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09

NIRE nº 3330001651-1

Companhia Aberta**Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2007.**

Em 30.03.2007, às 16 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, regularmente convocado, com a presença da maioria de seus membros, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. **Reeleger os seguintes membros da Diretoria para o próximo mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2008:** **Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragolti Lucas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar. **Vice-Presidentes: Carlos Alberto de Figueiredo Trindade Filho**, brasileiro, solteiro, segurador, carteira de identidade nº 03.171.314-2 (IFP) e CPF nº 551.662.537-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **João Alceu Amoroso Lima**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº MI 555.891 (SSP-MG) e CPF nº 787.488.287-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73 parte, **Luís Otávio Saliba Furtado**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, carteira de identidade nº 06623296-8 (IFP) e CPF nº 926.046.687-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Marcus Vinícius Lopes Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 085.451.383 (IFP) e CPF nº 606.384.197-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Maria Helena Cardoso Monteiro**, brasileira, casada, advogada, carteira de identidade nº 27.756 (OAB/RJ) e CPF nº 523.721.468-15, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade do Ministério da Marinha nº 190.839 e CPF nº 005.065.327-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 8º andar, **Renato Russo**, italiano, casado, bacharel em ciências sociais, carteira de identidade nº RNE W364684-1 e CPF nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte; e no cargo de **Vice-Presidente: Carlos Eduardo Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 4.815.145-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.294.248-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, Jardim Panorama. **Diretores sem designação especial: Alexandre Petrone Vilardi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 4.699.952-3 (SSP/SP) e CPF nº 751.955.937-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar, **Anderson Lima de Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 191.290 (MAER) e CPF nº 370.715.487-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Arthur Farne d'Amoed Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 46.943-D (CREA-RJ) e CPF nº 433.574.747-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar;



Oswaldo Mário de Azevedo
Vice-Presidente



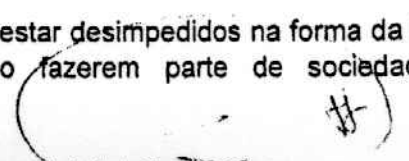
Salma Pereira dos Santos
Diretor

23

Carlos Alexandre Baldaque Guimarães, brasileiro, casado, arquiteto, carteira de identidade nº 04761054-8 (IFP) e CPF nº 807.743.267-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Cypriano da Silva Camargo Neto**, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas públicas, portador da carteira de identidade nº 10.826.938 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.516.968-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Edison Yoshiharu Kinoshita**, brasileiro, casado, tecnólogo, carteira de identidade nº 18.930.140-5 (SSP-SP) e CPF nº 116.672.648-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Emil Andery**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 11.236.336 (SSP/SP) e CPF nº 054.743.918-03, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço na Rua da Quitanda 86, parte, **Enio Tetsuo Fukai**, brasileiro, casado, especialista em administração, carteira de identidade nº 04.826.822-1 (IFP) e CPF nº 042.014.198-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **José Alberto Pineda**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 3.830.200 (SSP-SP) e CPF nº 057.452.418-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 4º andar, **José Carlos dos Santos Vieira**, brasileiro, solteiro, securitário, carteira de identidade nº 5.149.979 (SSP/SP) e CPF nº 055.336.208-93, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Henrique Pimentel de Melo**, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 2.228.503 (IFP) e CPF nº 126.763.067-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **José Moccia Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 6.515.827-1 (SSP-SP) e CPF nº 030.603.618-51, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Laênio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado judicialmente, contador, carteira de identidade nº 062.599-2 (CRC-RJ) e CPF nº 458.465.027-68, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 6º andar, **Luciano Macedo de Lima**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 330.640 (MM/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.789.157-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço à Rua Ouro Preto 1112, 8º andar, **Luiz Fernando Ract Camps**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 138.376 (OAB/SP) e CPF nº 154.317.658-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, parte, **Neri Alcione da Silva**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 17.760.233-8 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 699.506.369-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Pedro Avancine 73, 8º andar, **Roberto Carlos Marucco Junior**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, carteira de identidade nº 07.693.548-5 (IFP) e CPF nº 010.983.407-01, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte, **Sergio Pablo Czemerinski**, argentino, casado, atuário, carteira de identidade nº RNE V 351.136-4 (CIMCRE/CGPMAF) e CPF nº 058.240.327-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte e **Sergio Wilson Ramos Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 14.010.355-7 (SSP-SP) e CPF nº 818.965.067-04, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, parte.

Os membros da Diretoria ora reeleitos declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades


Oswaldo Mário de Azevedo
Vice-Presidente


Laênio Pereira dos Santos
- Diretor -

concorrentes no mercado e preencherem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005.

2. Consignar que a remuneração global e anual dos administradores foi fixada pela Assembléia Geral Ordinária de 30.03.2007.

3. Ratificar a responsabilidade atribuída aos seguintes Diretores pelas funções específicas junto aos órgãos reguladores:

- **Marcus Vinicius Lopes Martins:** responsável pelas relações com a SUSEP e pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03.03.1998;
- **Sergio Pablo Czemerinski:** responsável pela gestão da área técnica;
- **Cypriano da Silva Camargo Neto:** responsável administrativo-financeiro;
- **Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas:** responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04;
- **Sergio Wilson Ramos Júnior:** responsável pelas disposições estabelecidas na Resolução CNSP 143/2005;
- **Laênio Pereira dos Santos:** responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, nos termos da Resolução CNSP nº 118/2004 e, ainda, Diretor de relações com investidores e responsável pela execução e acompanhamento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos do § 3º do Art. 17 da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada pela Instrução CVM nº 369/02;
- **Oswaldo Marlo Pêgo de Amorim Azevedo:** responsável pela ouvidoria.

Discutidas as matérias, foram às mesmas aprovadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Presidente; Kevin Martins da Silva, Vice-Presidente; Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon e Rony Castro de Oliveira Lyrio, Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

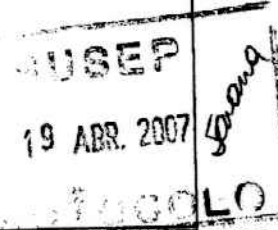
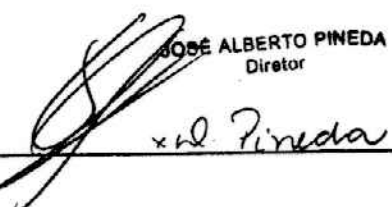
Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas
Ident. nº 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF nº 718.245.297-91
Presidente do Conselho de Administração

Oswaldo Marlo Pêgo de Amorim Azevedo
Vice-Presidente

Laênio Pereira dos Santos
Diretor

À Gerência de Registros e Autorizações - GERAT
Departamento de Controle Econômico - DECON



Nome da Empresa: Sul América Companhia Nacional de Seguros Código: 05118															
Assunto: <table border="0"> <tr> <td>☒ Aumento de Capital Social</td> <td>☐ Redução de Capital Social</td> </tr> <tr> <td>☐ Cisão, Fusão ou Incorporação</td> <td>☒ Reforma do Estatuto Social</td> </tr> <tr> <td>☐ Constituição de Sociedade</td> <td>☐ Transferência de Carteira</td> </tr> <tr> <td>☐ Consulta</td> <td>☐ Transferência de Controle Acionário</td> </tr> <tr> <td>☐ Desinvestidura de Administradores</td> <td>☐ Transformação em S/A</td> </tr> <tr> <td>☒ Investidura de Administradores</td> <td>☐ Outros (especificar)</td> </tr> <tr> <td>☐ Reavaliação de Imóveis</td> <td></td> </tr> </table>		☒ Aumento de Capital Social	☐ Redução de Capital Social	☐ Cisão, Fusão ou Incorporação	☒ Reforma do Estatuto Social	☐ Constituição de Sociedade	☐ Transferência de Carteira	☐ Consulta	☐ Transferência de Controle Acionário	☐ Desinvestidura de Administradores	☐ Transformação em S/A	☒ Investidura de Administradores	☐ Outros (especificar)	☐ Reavaliação de Imóveis	
☒ Aumento de Capital Social	☐ Redução de Capital Social														
☐ Cisão, Fusão ou Incorporação	☒ Reforma do Estatuto Social														
☐ Constituição de Sociedade	☐ Transferência de Carteira														
☐ Consulta	☐ Transferência de Controle Acionário														
☐ Desinvestidura de Administradores	☐ Transformação em S/A														
☒ Investidura de Administradores	☐ Outros (especificar)														
☐ Reavaliação de Imóveis															
Outros dados: <table border="0"> <tr> <td>☐ AGC - Assembléia Geral de Constituição</td> </tr> <tr> <td>☒ AGE - Assembléia Geral Extraordinária</td> </tr> <tr> <td>☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo</td> </tr> <tr> <td>☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo</td> </tr> <tr> <td>☐ RD - Reunião de Diretoria</td> </tr> <tr> <td>☐ Outros</td> </tr> </table>	☐ AGC - Assembléia Geral de Constituição	☒ AGE - Assembléia Geral Extraordinária	☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo	☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo	☐ RD - Reunião de Diretoria	☐ Outros	Data: 30.03.2007 								
☐ AGC - Assembléia Geral de Constituição															
☒ AGE - Assembléia Geral Extraordinária															
☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo															
☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo															
☐ RD - Reunião de Diretoria															
☐ Outros															
Observações: Investidura de Administradores Aumento de capital por incorporação de reservas Reforma do Estatuto Social															
Data e Local: Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.															
 Celso Pereira dos Santos Diretor	 JOSÉ ALBERTO PINEDA Diretor														

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ/MF nº 33.041.062/0001-09
NIRE nº 3330001651-1

Companhia Aberta

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativas, realizadas em 30 de março de 2007, lavrada na forma de sumário.

Data, Hora e Local: Em 30.03.2007, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda 86, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Presenças: Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia, administradores da Companhia e o representante da Deloitte Touche Tohmatsu, empresa responsável pela auditoria independente.

Publicações: As Demonstrações Financeiras da Companhia e o respectivo parecer dos Auditores Independentes foram publicadas em 28.02.2007, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, págs. 47 a 60, e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro, págs. E-1 a E-8, e São Paulo, págs. E-1 a E-7.

Convocação: Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro e São Paulo, edição dos dias 15, 16 e 19.03.2007.

Mesa Diretora: Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas
Secretária: Therezinha Coimbra França

Ordem do Dia:

Em Assembléia Geral Ordinária:

- I. o relatório e as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o respectivo parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2006;
- II. a destinação do resultado do exercício;
- III. a eleição dos membros do Conselho de Administração; e
- IV. a fixação da remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria).

Em Assembléia Geral Extraordinária:

- I. consignar, para efeito junto ao órgão regulador, que o valor de R\$ 45.000.000,00 pagos pela acionista Saepar Serviços e Participações S.A. para subscrição de parte das ações emitidas por força do aumento do capital social aprovado na AGE de 29.12.2005, conforme homologado pela AGE de 30.03.2006, foi realizado através de cheque nominal à Companhia.
- II. alterar o Art. 3º do Estatuto Social para adequação do objeto social da Companhia às disposições do Código Civil, conforme recomendado pelo Departamento de Controle Econômico – DECON da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- III. aumento do capital social, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Ágio, conforme disposto na Instrução CVM nº 319/99, com a redação dada pela Instrução CVM nº 349/01, no valor de R\$ 10.547.871,12, com a emissão de 18.693.585 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$

0,5642508387 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170 § 1º inciso II da Lei nº 6.404/76, tomando-se por base o valor patrimonial da ação na data base de 31.12.2006, nos termos do item 19.2 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Sulpar - Sul América Participações S.A., da SATMA - Sul América Participações S.A. e da STA Participações S.A., destinadas a titular do crédito, com a conseqüente alteração estatutária;

IV. fixação do prazo e condições para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas, nos termos do § 2º do Art. 171 da Lei 6.404/76, relativo ao aumento do capital social referido no item III acima, na forma estabelecida no aludido Protocolo e Justificação de Incorporação; e

V. assuntos gerais.

Deliberações: Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Em Assembléia Geral Ordinária:

I. Aprovados o Relatório e as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2006, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Gazeta Mercantil, cadernos Rio de Janeiro e São Paulo, edição do dia 28.02.2007.

II. Aprovada a proposta do Conselho de Administração no sentido de que o lucro líquido apurado no exercício findo em 31.12.2006, no montante de R\$ 91.680.857,94, seja destinado da seguinte forma: R\$ 4.584.042,90 para constituição da Reserva Legal; R\$ 65.322.611,28 para constituição da Reserva de Expansão de Negócios; e R\$ 21.774.203,76 para constituição da Reserva de Lucros a Realizar. Foi ratificado pelos acionistas o valor pago a título de dividendo, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18.04.2006, no valor de R\$ 38.772.793,03, liberados para pagamento aos acionistas em 26.04.2006, os quais foram imputados ao dividendo obrigatório.

III. Reeleitos para compor o Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, que terminará em data coincidente à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 2008:

Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 004.785.073-0 (DETRAN) e CPF nº 718.245.297-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; **Vice-Presidente: Kevin Martins da Silva**, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, carteira de identidade nº 020.234.932-0 (SSP/RJ) e CPF nº 056.421.797-21, com nova residência e domicílio em 230 Park Avenue, 13º andar, Nova Iorque, Nova Iorque 10169, Estados Unidos da América e seu suplente **Antonio Mendes**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 3.533.123 (SSP/SP) e CPF nº 037.998.408-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço à Rua Boa Vista 254, 9º andar; **Conselheiros: Arthur John Kalita**, norte americano, casado, administrador de empresas, passaporte nº 211944563, emitido pelos Estados Unidos da América e CPF nº 060.106.517-43, residente e domiciliado em 230 Park Avenue, 13º andar, Nova Iorque, Nova Iorque

05

28

10169, Estados Unidos da América e seu suplente **Fernando Alves Meira**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 13.832.000-7 (SSP/SP) e CPF nº 201.166.928-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Boa Vista 254, 9º andar; **Isabelle Rose Marie de Ségur Lamoignon**, brasileira, divorciada, seguradora, carteira de identidade nº 3.772.982-9 (IFP) e CPF nº 029.102.447-50, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar e seu suplente **Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 1.933.119 (IFP) e CPF nº 289.884.007-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Pedro Avancine 73, parte; **Rony Castro de Oliveira Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, carteira de identidade nº 955.949-3 (IFP) e CPF nº 347.139.807-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço à Rua da Quitanda 86, 5º andar; e **Timothy Scott Mackenzie**, canadense, casado, matemático, passaporte nº BA154507, emitido pelo Canadá, e CPF nº 060.036.757-64, residente e domiciliado na 5780 Powers Ferry Road NW, Atlanta, Georgia 30327, Estados Unidos da América e sua suplente **Katherine Ann Anderson**, norte americana, casada, matemática, passaporte nº 046657246, emitido pelos Estados Unidos da América e CPF nº 229.302.688-40, residente e domiciliada em 5780 Powers Ferry Road NW, Atlanta, Georgia 30327, Estados Unidos da América. Permanecerão vagos os cargos de suplentes do Presidente do Conselho de Administração e do Conselheiro Rony Castro de Oliveira Lyrio.

Os membros do Conselho de Administração declararam estar desimpedidos na forma da Lei para o exercício dos respectivos cargos, não fazerem parte de sociedades concorrentes no mercado e preencherem as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136, de 07.11.2005.

A designação dos Diretores para as funções específicas junto ao órgão regulador será realizada pelo Conselho de Administração na reunião em que for eleita/reeleita a Diretoria para o próximo mandato.

IV. Aprovado, por proposta do representante da acionista Saepar Serviços e Participações S.A., o valor de até R\$ 10.000.000,00, para remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, já incluída nessa remuneração, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, todos os benefícios e verbas de representação, devendo ser atribuída aos respectivos membros na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

V. Conforme dispõe o Inciso I do Art. 17 da Resolução CNSP nº 118, de 22.12.2004, foi colocado à disposição dos acionistas o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.

Em Assembléia Geral Extraordinária:

I. Consignar, para efeito junto ao órgão regulador, que parte do valor das ações, no montante de R\$ 45.000.000,00, subscritas pela acionista Saepar Serviços e Participações S.A. no aumento do capital social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2005, conforme homologado pela Assembléia Geral

06

29

M

Extraordinária realizada em 30.03.2006, foi realizado através e cheque nominal à Companhia.

II. Aprovada a alteração do Art. 3º do Estatuto Social para adequação do texto do objeto social da Companhia as disposições do Código Civil, no que se refere ao seguro de pessoas e de danos, conforme recomendado pelo Departamento de Controle Econômico – DECON da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros de pessoas e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes."

III. Aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Ágio, no valor de R\$ 10.547.871,12, com a emissão de 18.693.585 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 0,5642508387 por ação, calculado conforme disposto no Art. 170 § 1º inciso II da Lei nº 6.404/76, tomando-se por base o valor patrimonial da ação na data base de 31.12.2006, nos termos do item 19.2 do Protocolo de Justificação de Incorporação da Sulpar-Sul América Participações S.A., da Satma-Sul América Participações S.A. e da STA Participações S.A., destinadas a titular do crédito, passando o capital social de R\$ 857.562.123,69, dividido em 2.026.838.084 ações ON para R\$ 868.109.994,81, dividido em 2.045.531.669 ações ON, com a consequente alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 868.109.994,81 (oitocentos e sessenta e oito milhões, cento e nove mil, novecentos e noventa e quatro Reais e oitenta e um centavos), dividido em 2.045.531.669 (dois bilhões, quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal."

III.1 Aprovado o Boletim de Subscrição, emitido por força do aumento do capital social aprovado no item III, acima, que constitui o anexo 1 desta ata.

IV. Fica assegurado aos demais acionistas da Companhia, nos termos previstos no § 2º do Art. 171 da Lei nº 6.404/76, o direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, com pagamento à vista, mediante entrega da importância à subscritora, a qual transferirá as ações aos acionistas interessados, observadas as condições estabelecidas nesta Assembléia Geral.

IV.1. Foi esclarecido que as ações subscritas no aumento do capital deliberado no item III acima, participarão de forma integral nos rendimentos de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia e terão igualdade de condições com as ações já existentes.

IV.2. Foi deliberado conferir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Aviso aos Acionistas, para que os acionistas interessados exerçam o direito de preferência a subscrição do aumento do capital social nas condições acima deliberadas. Os acionistas deverão comparecer, no prazo estipulado, no endereço da Companhia, sito

[Assinatura]

[Assinatura]

07
30
M

à Rua da Quitanda 86, 7º andar, sala 747, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, ou nos endereços das Sucursais da Companhia, para aqueles residentes em outras localidades. Os acionistas, observado o prazo e a forma para o exercício do direito conforme acima, poderão contatar a Companhia através dos telefones (0xx21) 2506.8823, 2506.8512 e 2506.8267, nos horários de 08:30hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:00hs, para quaisquer informações.

V. Em vista das alterações estatutárias deliberadas acima, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que constitui o anexo 2 desta ata.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da sociedade os documentos submetidos à apreciação das Assembléias, referidos nesta ata.

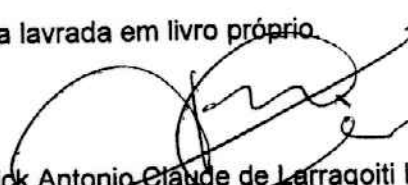
Documentos anexos: Boletim de Subscrição (anexo 1) e Estatuto Social consolidado (anexo 2).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos lavrando-se a presente ata no livro próprio, na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, que vai assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2007.

Assinaturas: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, Presidente da Assembléia; Therezinha Coimbra França, Secretária da Assembléia; Acionistas presentes: Saepar Serviços e Participações S.A., por sua procuradora Therezinha Coimbra França, advogada; Sul América S.A., por sua procuradora Therezinha Coimbra França, advogada; Carlos Alberto Pereira da Rocha; Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Netscape do Brasil Partic. E Empr. S/C Ltda., representada pelo acionista Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Silvia Feter, representada pelo acionista Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas; Helvio Mendonça Vianna; Carmen Roberta Waller, Selma Taylor, Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti; Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo; Arthur Farme d'Amoed Neto; e Rony Castro de Oliveira Lyrio.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas
Ident. nº 004.785.073-0 (DETRAN) - CPF nº 718.245.297/91
Presidente da Assembléia

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ/MF nº 33.041.082/0001-09
NIRE nº 3330001851-1

Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º. SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda 88, parte, Centro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritório no Brasil e no exterior, por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º. A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros do ramo vida e elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º. O capital da sociedade é de R\$ 743.727.194,34 (setecentos e quarenta e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro Reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.835.875.163 (um bilhão, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, integralizadas, sem valor nominal."

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito.

Parágrafo Segundo. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º. A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembléias Gerais

Art. 7º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de

Administração e secretariado por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou administrador de fundos de investimento, e por seus representantes legais, ou, ainda, por administrador da sociedade, com a restrição contida no parágrafo 1º, in fine do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 9º. Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Administração

Art. 10. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. A remuneração global e anual dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os administradores, podendo tal remuneração ser, em parte, atribuída a título de gratificação.

Parágrafo Segundo. Além da remuneração de que trata o parágrafo 1º acima, os administradores terão direito a participar nos lucros caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, nos termos do Artigo 32 deste Estatuto e observado o disposto no artigo 152 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404.

Parágrafo Terceiro. Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

SEÇÃO I Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos acionistas da sociedade, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral da sociedade.

Parágrafo Único. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar o respectivo orçamento geral;
- II. eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais diretores quaisquer dessas atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;

2
KWS.

33
f

- IV. convocar a Assembléa Geral;
- V. submeter a Assembléa Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da sociedade, os pareceres dos auditores independentes, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do estatuto social;
- VI. autorizar a participação da companhia em outras sociedades;
- VII. fixar a linha de ação a ser adotada pela companhia nas Assembléas Gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da companhia que comparecerá às mencionadas Assembléas ou representará a companhia em alterações contratuais;
- VII. distribuir, nos limites fixados pela Assembléa Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores quando englobadamente votadas;
- IX. aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da companhia a serem submetidos às Assembléas Gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- X. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente; constituição de ônus reais e prestação de garantias; cessão ou renúncia de direitos de titularidade da companhia;
- XI. aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um dos conselheiros quaisquer dessas atribuições;
- XII. escolher e destituir os auditores independentes; e
- XIII. deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da companhia, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar, instalar e presidir a Assembléa Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por seu suplente, ou, na falta deste, desde que não tenha havido a designação estabelecida no parágrafo segundo abaixo, por um acionista, indicado pelo Presidente do Conselho, o qual servirá até a primeira Assembléa Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléa Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro ausente poderá se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15. Para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, será necessária a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros. Caso não haja quorum de instalação em primeira convocação, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em segunda convocação com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, ficando ressalvado que nessa hipótese tais reuniões deverão ser convocadas por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) ou 1 (um) dia(s) úteis, este último caso quando as reuniões forem realizadas por conferência

3
K. S.

telefônica ou meio similar. Em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração vencido na votação, tem o direito de recorrer com efeito suspensivo para a Assembleia Geral das decisões tomadas. O recurso deverá constar da ata da reunião e, enquanto a Assembleia Geral não se manifestar sobre o assunto, ficará suspensa a decisão objeto do recurso.

Art. 16. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, quando convocada por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 6 (seis) ou 4 (quatro) dias úteis, esta última hipótese, em caso de reuniões por conferência telefônica ou meio similar.

SEÇÃO II Diretoria

Art. 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, será composta de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 49 (quarenta e nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente Executivo, até 17 (dezessete) Vice-Presidentes e até 30 (trinta) Diretores sem designação especial.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo de Diretor o Conselho de Administração poderá eleger novo Diretor para servir o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo quando se tratar de vacância do cargo de Presidente.

Art. 18. A Diretoria é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 19. Compete ainda à Diretoria:

- I. implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II. executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia;
- III. admitir e demitir empregados, funções que poderá atribuir, no todo ou em parte, a um ou mais diretores;
- IV. aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- V. decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I. convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

34
M

Kus.

- II. executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- III. coordenar as áreas de execução da sociedade e de suas controladas e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- IV. coordenar as atividades da sociedade e estabelecer vinculação setorial dos Vice-Presidentes e dos demais Diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- V. dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes e os demais Diretores, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre elas e cometer-lhes atribuições específicas, caso o Conselho de Administração não o tenha feito;
- VI. estabelecer os limites de competência funcional para recebimentos e pagamentos, quando não previstos no Estatuto.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo executar as funções a ele atribuídas pelo Diretor-Presidente, bem como designar as atribuições dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores, caso tal designação não tenha sido feita pelo Presidente.

Art. 23. A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores. Ela poderá ser exercida, porém, isoladamente por um Diretor designado pelo Conselho de Administração, nos casos de comparecimento e votação nas Assembleias Gerais de empresas das quais a sociedade seja acionista ou sócia, bem como para a representação da sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. É ilícito à sociedade fazer-se representar por procuradores, constituídos através de mandato, assinado por 2 (dois) diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicia" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 24. Nas suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente Executivo. Os Diretores se substituem entre si, e no caso de vacância, o fato será comunicado ao Conselho de Administração para os fins previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III Conselho Consultivo

Art. 25. A critério do Conselho de Administração, e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, com mandato de 1 (um) ano, composto de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração.

[Handwritten signature]
s. Kuhl.

36
N

CAPÍTULO V
Do Comitê de Auditoria

Art. 26. A Companhia disporá de um Comitê de Auditoria, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato máximo de 5 (cinco) anos, nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Para nomeação de membros para compor o Comitê de Auditoria, serão observadas pelo Conselho de Administração as normas estabelecidas pela regulamentação em vigor, o regimento interno do Comitê de Auditoria, o currículo profissional do candidato, devendo pelo menos um dos nomeados possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, destituir membros do Comitê de Auditoria e, observando o limite mínimo de sua composição, nomear ou não o substituto.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria receberão a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração.

Art. 27. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo trimestralmente ou quando necessário nos termos do Estatuto Social da Companhia, regulamentação em vigor e do seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O quorum para qualquer reunião do Comitê de Auditoria corresponde à presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quorum em primeira convocação, nova reunião poderá ser convocada, observado, no entanto, prazo não inferior a 2 (dois) dias de comunicação por escrito aos seus membros. O quorum para reunião em segunda convocação corresponde à presença da metade de seus membros.

Parágrafo Segundo. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao presidente do Comitê de Auditoria o voto de desempate.

Art. 28. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, formalizadas por escrito, que, após aprovadas pelo Conselho de Administração, serão colocadas à disposição dos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- II. recomendar, à administração da Companhia, a empresa para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição desta, caso considere necessário;
- III. revisar as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente, antes de sua publicação;
- IV. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

H
K.S.

V. avaliar o cumprimento, ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII. recomendar ao Diretor Presidente, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII. reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Diretor Presidente da Companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento, dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX. verificar, por ocasião das reuniões previstas no Art 26 e Art 27 inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;

X. reunir-se, a qualquer tempo, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos quanto por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; podendo ainda, a qualquer momento, ser convocado extraordinariamente pelo Conselho de Administração que lhes submeterá a matéria a ser apreciada;

XI. outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 29. O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II. avaliação da efetividade dos controles internos da Companhia, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente, com descrição daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV. avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- V. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados e pela SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas;

[Handwritten signatures and initials]
7. Kell.

Art. 30. O Comitê de Auditoria deve manter à disposição da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho de Administração da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

Art. 31. O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 32. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 33. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de que trata este artigo elegará os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei, e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites mínimos legais.

CAPÍTULO VI Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 35. O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo o Conselho de Administração levantar balanços em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando com relação a esses balanços os critérios da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos intercalares à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 36. Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e, observadas as disposições legais vigentes, o pagamento de participação nos lucros aos empregados e administradores, distribuindo o lucro da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste;
- II. o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do Art. 195 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- III. o necessário para a eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do Art. 197 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;

8
Karl.

IV. o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;

V. observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% para a constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que não poderá exceder o montante do capital social.

Art. 37. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Art. 38. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 39. O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO VII **Liquidação**

Art. 40. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **Acordo de Acionistas**

Art. 41. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que, dentre outras pactuações, estabeleçam cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo conselheiro em contrariedade com os termos de tais acordos, ou ainda, no caso de ausência ou abstenção de acionistas ou conselheiros, os outros acionistas prejudicados ou conselheiros eleitos pelos acionistas prejudicados poderão votar com as ações ou votos pertencentes aos acionistas ou conselheiros ausentes ou omissos, conforme o caso, nos termos do art. 118, §§ 8º e 9º da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária de em 31 de março de 2005)


Kus

40
2

CARTA DE PREPOSTO

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede à, RUA DA QUITANDA, NO. 86 - PARTE - CENTRO RIO DE JANEIRO - Cep: 20091005 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO Elcio Inacio de Vasconcelos Nakaruma, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º 000 913169 expedida por SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.316.942-68 podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 015.08.001039-2, que tramita perante 6ª JEC da MANAUS - AMAZONAS.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2008.

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS


HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113815

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


 MARCELO DAVOLI LOPES


 JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

42

240 OFICIO DE NOTAS JOSÉ MARIN PIMENTA PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Lota C. - Fone: 2544-4744 NR:0807250135816
AUTENTICAÇÃO - Físico
Autentica a presente cópia poronográfica conforme o original a ser
escolado, de que deu fé, Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2008.
Valor: R\$ 1,00
Autentica: R\$ 3,50
Pror. Adm.: R\$ 4,61
Total: R\$ 9,11
PONTA LITOGRAFIA E GRAFICA DE MARIN



240 OFICIO DE NOTAS Av. Almirante Barroso, 139-C. Tel: 2544-0424 Rio de Janeiro-RJ RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de Selo nº IXW67830 a IXW67831 [3x9TZav1]-MARCELO DAVOLI LOPES..... [3x9TZav1]-JOSE MARCIO BARBOSA NORTON. Em 25 de Junho de 2008, da verdade, Rio de Janeiro, 25/02/2008. ANTONIO CARLOS QUINTES DE ANDRADE ESCREVENTE Reconhecimento de firma(s): 9,00	
---	--

43
N

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, seus acionistas fundadores, **AIG Brasil Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **American Life Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Áurea Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua da Assembléia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Azul Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Banestes Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo César Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; **BCS Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

44
✓

170 OFFICINHA DE NOTAS - Resp. pelo Expediente: Ricardo Rêgo de Carvalho
Rua do Carmo, 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 202-241.1111

CARTÓRIO

SIN (Selo de Segurança)

Declaro que a cópia é a reprodução fiel do original por mim apresentado. Cod: 03384304959. Do tipo: S

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2016. Serenata

302 147000 1 444

Enviado por: Silva Silveira Junior - Substituto Total

OFICINA DE NOTAS

AS - P

ENUS7619

95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono

~~LXII DE NUNO - Resp pelo Caped. - Alameda, Média do Jari-
Sua do Cerco, 87 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-6981
Certo e para se que o presente obra é a reprodução fiel
original que foi apresentado, Cod: 200-0000000, Datam: 06/03/2000~~

Serviço	Valor
Despesa com Material	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 1.000,00

41

N

andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; **Cia. de Seguros Gralha Azul**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Cia. de Seguros Previdência do Sul**, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Confiança Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Federal de Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Federal Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Finasa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

(1) 01729911-6

170 (170) M. 10000 - Resp. pol. Exped. a Ricardo
 Rua do Carmo, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 20011-900
 Cartão de Correio - 10000 - 10000 - 10000
 original que se tem a presente copia e a
 Rua do Carmo, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 20011-900
 Lino da Silva Silveira - Substituto
 Rua do Carmo, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 20011-900

documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Icatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601. Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

CARTÓRIO DO 17.

51
✓

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Marítima Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcildo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **MBM Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência**, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; **Paraná Cia. de Seguros**, sociedade anônima,



53
✓

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safra Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.142/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade

[Handwritten signatures and initials]

Rais to [redacted] - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

CONFIDENTIAL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[illegible]

SECRET

[illegible]

A collage of various stamps and markings, including a circular postmark, a rectangular postmark, a barcode, and handwritten text.

55
↓

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembléia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreveu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreveu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Áurea Seguros S.A.** subscreveu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreveu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreveu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreveu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

57
↓

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; **Bradesco Vida e Previdência S.A.** subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; **Brasil Veículos Companhia de Seguros** subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; **BVA Seguros S.A.** subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; **Caixa Seguradora S.A.** subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; **Centauro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; **Cia. Excelsior de Seguros** subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; **Cia. Mutual de Seguros** subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia** subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil** subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Gralha Azul** subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.** subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; **Cia. de Seguros Previdência do Sul** subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; **Confiança Companhia de Seguros** subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; **Federal de Seguros S.A.** subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; **Federal Vida e Previdência S.A.** subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; **Finasa Seguradora S.A.** subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros** subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; **Gentle Seguradora S.A.** subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; **Icatu Hartford Seguros S.A.** subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; **Indiana Seguros S.A.** subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; **Itaú Seguros S.A.** subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; **Itaú Vida e Previdência S.A.** subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; **J. Malucelli**

56
2

17º OFÍCIO DE INDIAS / Resp pelo Expediente: Ricardo Estêvão da Paiva
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Data: 12/07/2006

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
Lino da Silva
Silveira Junior
Escritório de Legalização
Subs. de Legalização
Aut. de Legalização
17º OFÍCIO DE INDIAS
RSAR/IEH

Cartório nº 19 que a presente obra é a reprodução fiel
original que foi apresentado, Doc. 18546-42/2006-9, Conf. 471.
Rio de Janeiro, 04 de Março de 2006. Revistas 1 2,90
206 144.3000 1,00
Lino da Silva Silveira Junior - Substituto Total 14,50

ENU37630

59
2

Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; **Java Nordeste Seguros S.A.** subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; **Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.** subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; **Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.** subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; **Marítima Seguros S.A.** subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; **MBM Seguradora S.A.** subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; **Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.** subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; **Mitsui Sumitomo Seguros S.A.** subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; **Mongeral S.A. Seguros e Previdência** subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; **Nobre Seguradora do Brasil S.A.** subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; **Paraná Cia. De Seguros** subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais** subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.** subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; **PQ Seguros S.A.** subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.** subscreveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; **Safra Vida e Previdência S.A.** subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; **Santander Seguros S.A.** subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros** subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; **Tokio Marine Seguradora S.A.** subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.** subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; **UBF Companhia de Seguros S.A.** subscreveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia.

260

CARTÓRIO DO 1º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escritório
Superintendência
Belo de Fiscalização
ETD
EN137625

120 UFRJ DE ATUAL - Resp pelo Expediente - R. da Silva da Silva - RJ. Vale 210 UFRJ
R. da Silva, RJ. Cartório - R. da Silva - RJ. Vale 210 UFRJ
R. da Silva, RJ. Cartório - R. da Silva - RJ. Vale 210 UFRJ
Cartório e R. da Silva que a presente dispõe a a renúncia
original da R. da Silva apresentada. Data: 18/08/2008. Cartório: 120 UFRJ
Rio de Janeiro, 14 de Março de 2008. Cartório: 120 UFRJ
Lino da Silva Junior - Substituto

61
y

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ~~totalmente~~ subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ~~ordinárias~~ nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a ~~um~~ ^{um} voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

... A

62
N



1.º OFÍCIO DE RUA - Resp pelo Expediente - Rocio do Nascimento
Rua do Carmo, 13 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. 20130-000
Cartório de Lino da Silva Silveira Junior - Escrevente Substituto
Original do Expediente foi apresentado. Data: 08/04/2013. Cartório:
Rio de Janeiro, 08 de Março de 2013. Desembargador
Lino da Silva Silveira Junior - Desembargador

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria

CONFIDENTIAL

Confidential

100-443886-1055

1000 20 06 04 20 30 11/12/11 P 013
SARVENTON

[illegible]

Time & Date Page

Page 6 of 10

OFÍCIO DE NOTAS
SELO DE FISCAL
AUTENTICAÇÃO
JUSTIÇA
OFÍCIO DE NOTAS
SELO DE FISCAL
AUTENTICAÇÃO
JUSTIÇA

SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
RHL

ENU37627

Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

66
7

CARTÃO DE VOTO

Uma das Eleições

Silvestre

Es

339 de 339

NOTAS

CNU

ENUS7489

125 DE VOTO DE NÚMERO. Resposta Expediente Ricardo Mendes
Rua de Campos, 257 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Cada eleitor deve votar em uma única das alternativas.
Certifique-se de que a presente cédula é a respectiva
original, pois foi apreendida, sob o nº 0888-105-2000, OJ 0000-00
Rio de Janeiro, 04 de Março de 2000.

Uma das Eleições

Silvestre

Es

339 de 339

NOTAS

CNU

ENUS7489

67
N

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração

[Handwritten signature]

[illegible]

69
M

pela Diretoria Executiva;

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

72
1

727 PUNTO DE VISTA - Rua João Lyged e Ronda da ...
Rua do Campo, 57 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Cartão de e ...
Original, que se apresenta, com 100% de ...
Rua ...
Lino da Silva ...

CARTÃO DE ...
Lino da Silva ...
Silveira Junior ...
Sub ...
DE ...
ZRH ...
EN137493

13
A

Artigo 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;



44
21

79 OTICIO DE ATEN - Resp pela Exped: Ricardo Lúcia de Carvalho
Sala do Conselho - Curitiba - Rua de Janeiro - 121. Tel: 333-0322
Certifico e dou a presente copia da respectiva folha de
original, que se encontra no Livro de Registro de
Folha de Registro, 04 de Junho de 2001.
Lino da Silva Silveira Junior - Advogado - 10.001



- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

[illegible]

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

[illegible]

19
2

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) **Mauro César Batista**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Assizio Aparecido de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) **Casimiro Blanco Gomez**, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Sidney Maury Sentoma**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Flavio Roberto Andreani Perondi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) **Idacelmo Mendes Vieira**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Astério Sampaio Miranda**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

81
2

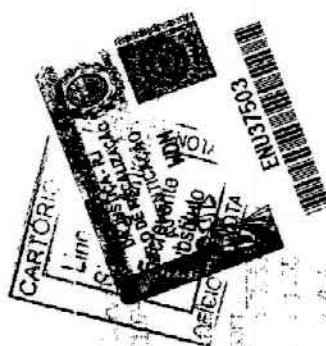
São Paulo, como seu suplente; 5) **Juvêncio Cavalcante Braga**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e **César Lopes Souza**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) **Lauro Magno Agrizzi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e **Adelson Almeida Cunha**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) **Luiz Tavares Pereira Filho**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade no. 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) **Ney Ferraz Dias**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Emerson Bernardes da Silva**, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) **Ryoji Fujii**, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) **Luiz Augusto Momesso**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) **Gustavo Pimenta Germano Santos**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Luciano Snel Correa**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) **Miguel Junqueira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e **Lucio Antônio Marques**, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como membro titular e **Jorge Carvalho**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) **Julio Cezar Alves de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do

~~179 OFICIAL DE HETAS - Meio pelo Expediente de Polícia de
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 230-
4861. Fone/Fax: 230-4861. E-mail: detas@detas.rj.gov.br~~

Certifico e declaro que a presente cópia é a reprodução
original, em todo o seu conteúdo.
Rio de Janeiro, 06 de março de 2006.

Serviço da Detas - Fl. 156

Assinatura do Sr. Substituto - 144



documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Paulo Cesar Juffo**, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) **Luiz Eduardo Fidalgo**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e **Albenzio Mouta de Souza**, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembléia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembléia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº. 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Liliane Jeanne Baldacci**, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) **Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular, e **Antonio Carlos do Nascimento Sanches**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) **Isaac Selim Sutton**, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **José Carlos Gomes Mota**, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

84
✓

172 U 1010 DE N.º 148 - Passo pelo Excedente: Ricardo Paulo de
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. (Cópia)
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cód: 00004044445. Conf. por
Selo de Segurança, 04 de Março de 2002.

CARTÓRIO DO 1.º
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
Substituto

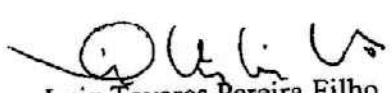
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
UOM
478

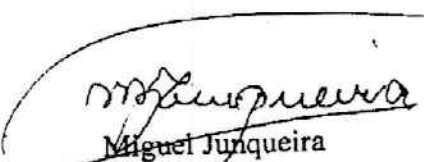
ENUS37504

Lino da Silva Silveira Junior - Substituto 1481

atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

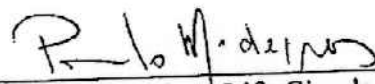

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa


Miguel Junqueira
Secretário da Mesa

[illegible]

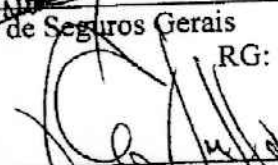
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

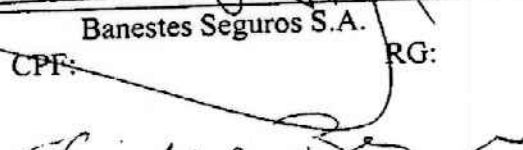

AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

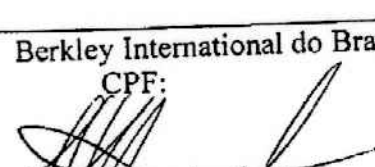

American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

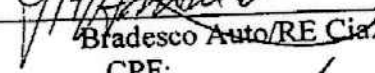

Aurea Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

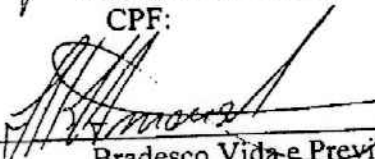

Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


Brasil Veículos Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____



[illegible]

Jornel B. Soares
BVA Seguros S.A.
CPF: RG:

CPF: Moesta RG: Caixa Seguradora S.A.

Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:

Cia. Excelsior de Seguros

CPF: _____ RG: _____

 Cia. Mutua de Seguros
 CPF: _____ RG: _____

P Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: RG:

Cia. de Seguros Aliança do Brasil

Cia. de Seguros Gralma Azul
CPF: RG:

Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: RG:

Wang

DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
E AUTENTICAÇÃO
CPI

ENU37502

CARLÃO DO 17

Linco da Silveira

Escrevente Substituto

OFÍCIO DE NOTAS

1.05

2.05

3.05

4.05

5.05

6.05

7.05

8.05

9.05

10.05

11.05

12.05

13.05

14.05

15.05

16.05

17.05

18.05

19.05

20.05

21.05

22.05

23.05

24.05

25.05

26.05

27.05

28.05

29.05

30.05

31.05

32.05

33.05

34.05

35.05

36.05

37.05

38.05

39.05

40.05

41.05

42.05

43.05

44.05

45.05

46.05

47.05

48.05

49.05

50.05

51.05

52.05

53.05

54.05

55.05

56.05

57.05

58.05

59.05

60.05

61.05

62.05

63.05

64.05

65.05

66.05

67.05

68.05

69.05

70.05

71.05

72.05

73.05

74.05

75.05

76.05

77.05

78.05

79.05

80.05

81.05

82.05

83.05

84.05

85.05

86.05

87.05

88.05

89.05

90.05

91.05

92.05

93.05

94.05

95.05

96.05

97.05

98.05

99.05

100.05

101.05

102.05

103.05

104.05

105.05

106.05

107.05

108.05

109.05

110.05

111.05

112.05

113.05

114.05

115.05

116.05

117.05

118.05

119.05

120.05

121.05

122.05

123.05

124.05

125.05

126.05

127.05

128.05

129.05

130.05

131.05

132.05

133.05

134.05

135.05

136.05

137.05

138.05

139.05

140.05

141.05

142.05

143.05

144.05

145.05

146.05

147.05

148.05

149.05

150.05

151.05

152.05

153.05

154.05

155.05

156.05

157.05

158.05

159.05

160.05

161.05

162.05

163.05

164.05

165.05

166.05

167.05

168.05

169.05

170.05

171.05

172.05

173.05

174.05

175.05

176.05

177.05

178.05

179.05

180.05

181.05

182.05

183.05

184.05

185.05

186.05

187.05

188.05

189.05

190.05

191.05

192.05

193.05

194.05

195.05

196.05

197.05

198.05

199.05

200.05

201.05

202.05

203.05

204.05

205.05

206.05

207.05

208.05

209.05

210.05

211.05

212.05

213.05

214.05

215.05

216.05

217.05

218.05

219.05

220.05

221.05

222.05

223.05

224.05

225.05

226.05

227.05

228.05

229.05

230.05

231.05

232.05

233.05

234.05

235.05

236.05

237.05

238.05

239.05

240.05

241.05

242.05

243.05

244.05

245.05

246.05

247.05

248.05

249.05

250.05

251.05

252.05

253.05

254.05

255.05

256.05

257.05

258.05

259.05

260.05

261.05

262.05

263.05

264.05

265.05

266.05

267.05

268.05

269.05

270.05

271.05

272.05

273.05

274.05

275.05

276.05

277.05

278.05

279.05

280.05

281.05

282.05

283.05

284.05

285.05

286.05

287.05

288.05

289.05

290.05

291.05

292.05

293.05

294.05

295.05

296.05

297.05

298.05

299.05

300.05

301.05

302.05

303.05

304.05

305.05

306.05

307.05

308.05

309.05

310.05

311.05

312.05

313.05

314.05

315.05

316.05

317.05

318.05

319.05

320.05

321.05

322.05

323.05

324.05

325.05

326.05

327.05

328.05

329.05

330.05

331.05

332.05

333.05

334.05

335.05

336.05

337.05

338.05

339.05

340.05

341.05

342.05

343.05

344.05

345.05

346.05

347.05

348.05

349.05

350.05

351.05

352.05

353.05

354.05

355.05

356.05

357.05

358.05

359.05

360.05

361.05

362.05

363.05

364.05

365.05

366.05

367.05

368.05

369.05

370.05

371.05

372.05

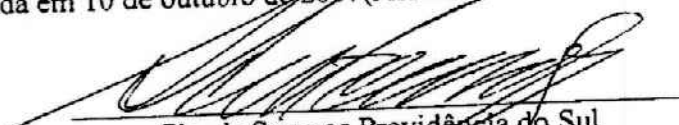
373.05

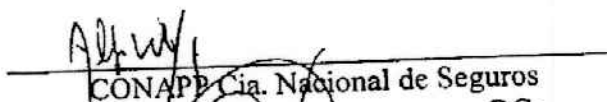
374.05

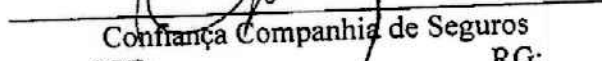
375

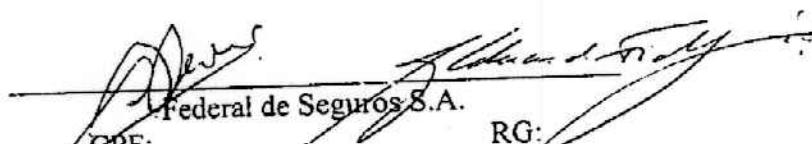
91
✓

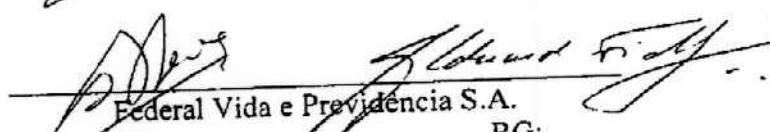
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Cia. de Seguros Previdência do Sul
CPF: RG:

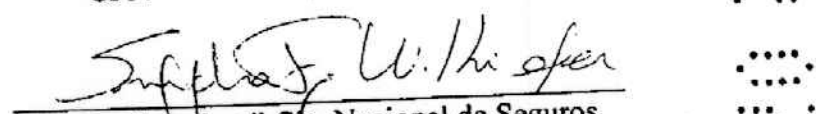

CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: RG:

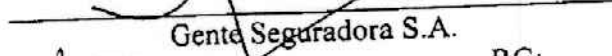

Confiança Companhia de Seguros
CPF: RG:

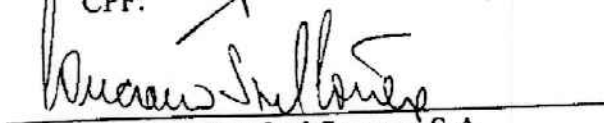

Federal de Seguros S.A.
CPF: RG:


Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:


Finasa Seguradora S.A.
CPF: RG:


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.558-23 RG: 17421021

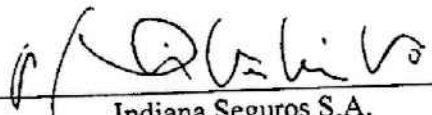

Gente Seguradora S.A.
CPF: RG:


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: RG:

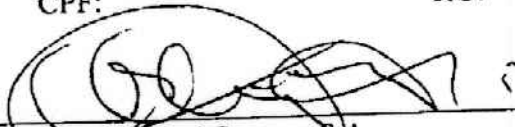


93
2

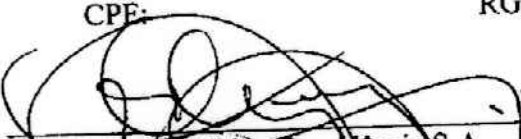
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



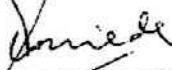
Indiana Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Itaú Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Itaú Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



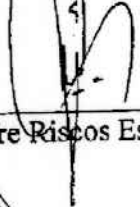
J. Malucelli Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Java Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



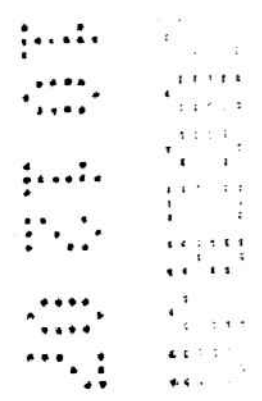
Marinha Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



MBM Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.





CONFIDENTIAL

Enq da Sil
Silveira J

Escrow
Substit

115

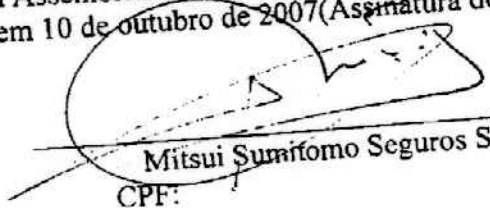
20	124
10	62
5	31
1	1

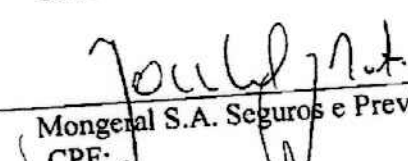
4 3

1910
X

AMERICAN SOCIETY OF CIVIL ENGINEERS
NEW YORK, N. Y. 10001
STATION 10001

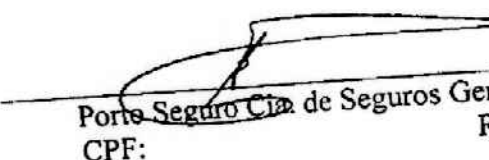
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

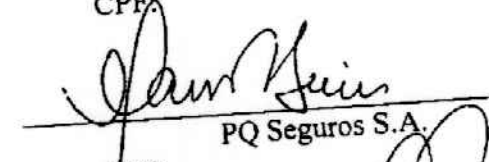

Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____


Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

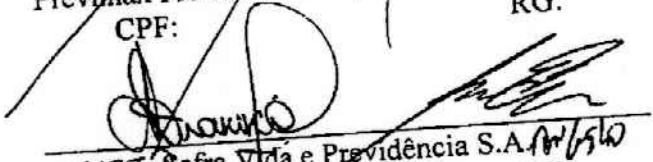

Parana Cia. De Seguros
CPF: _____ RG: _____

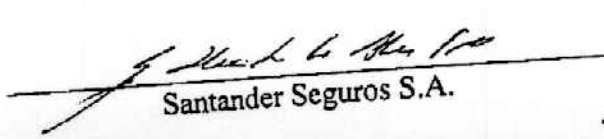

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

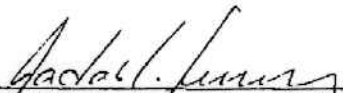

Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

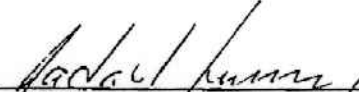

Bradesco Safra Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

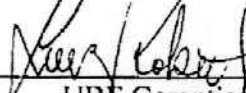

Santander Seguros S.A.

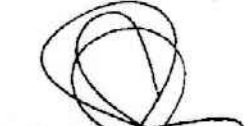
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

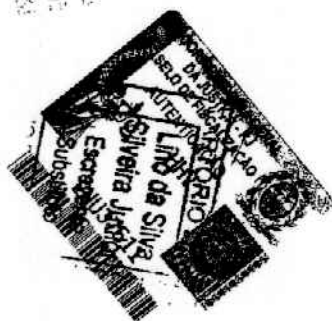

Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco AIG Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



[illegible]

99
2

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

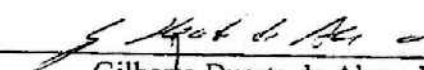
Conselheiros Eleitos:


Mauro César Batista

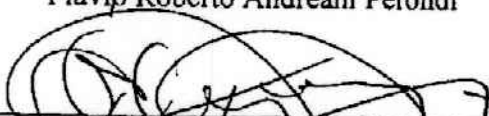
Assizio Aparecido de Oliveira

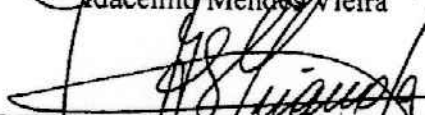

Casimiro Blanco Gómez

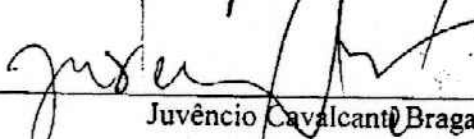

Sidney Maury Sentoma

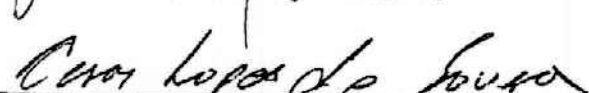

Gilberto Duarte de Abreu Filho

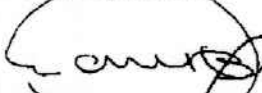
Flavio Roberto Andreani Perondi

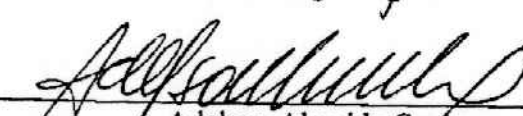

Adacelmo Mendes Vieira


Astério Sampaio Miranda


Juvêncio Cavalcanti Braga


César Lopes Souza


Lauro Magno Agrizzi


Adelson Almeida Cunha





100
21

1ºº OFFICIO DE NOTAS / Resp. pelo Exped. / Ricardo Rocha de
 Rua do Carmo, 23 - Centro - São de Janeiro - RJ. Tel. 210-1010
 10/01/2000 11:00h P. M. (10/01/2000)

Certificado e de fe que a presente copia e a reprodução fiel do
 original que foi apresentada. Data: 08/01/2000. Conf. por:
 Rômulo de Jesus, 08 de Março de 2000. Carimbo: 210-1010

Lino da Silva Silveira Junior - Substituto Total
 2013-2015

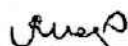
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO
 Lino da Silva
 Silveira Junior
 Escrevente Substituto
 AUTENTICAÇÃO
 SCA
 EN037512

101
✓

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)



Luiz Tavares Pereira Filho



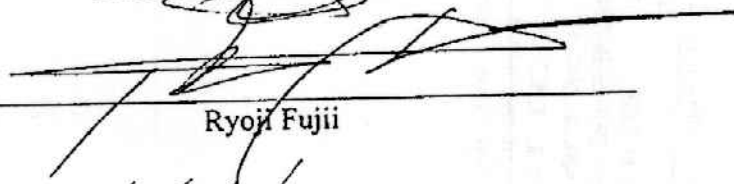
Carlos Eduardo Corrêa do Lago



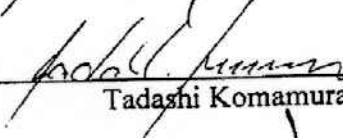
Ney Ferraz Dias



Emerson Bernardes da Silva



Ryoji Fujii

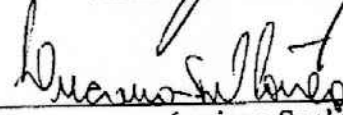


Tadashi Komamura



Luiz Augusto Molinero

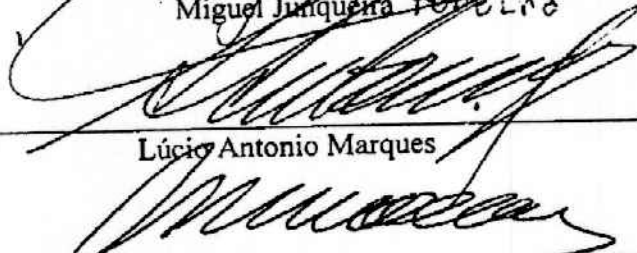
Gustavo Pimenta Germano Santos



Luciano Snel Correa



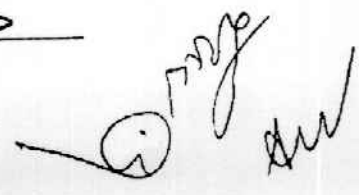
Miguel Junqueira Pereira



Lúcio Antonio Marques

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000



104
✓

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE N.
Lino da Silva
Silveira Junior
Escrevente
Substituto

TO DA ASSINATURA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
TSN

EN037509

1/2 DE FOLHA DE NOTAS - Resposta Expediente: Ricardo Delgado de Carvalho
Rua do Carmo, 133 - Centro - São de Janeiro - RJ. Tel. 2137-0900
Data: 10/05/2006
Certificado e Juntado por o presente copia a reprodução fiel do
original, que foi autenticado. Data: 08/05/2006. Confirmação:
São de Janeiro, 04 de Maio de 2006. Servente: L. G.
302.134.112 DE : L. G.
Lino da Silva Silveira Junior - Substituto Total

JOÃO BARBOSA

Advogados Associados

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaella Barbosa
Sabrina Klein

Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowsky

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
CIVIL DA COMARCA DE MANAUS / AM.

Processo n.º 015.08.001039-2

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua da Quitanda, 86, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.062/0001-09 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30 e seguintes da Lei Adjetiva 9.099/95, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a Autora em sua peça vestibular que seu esposo **FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **23/01/1989**, sendo a única beneficiária sobrevivente.

Busca assim, as barras do poder Judiciário para pleitear a verba indenizatória do Seguro DPVAT, requerendo, equivocadamente, a condenação da Ré ao pagamento do valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

"CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

K

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da Ré Bradesco Cia de Seguros pela Ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Rés na presente demanda a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**. Ressalte-se que **não consta qualquer requerimento administrativo em nome da Autora, tampouco negativa de pagamento**.

Desde os tempos dos romanos já se consagrava o Princípio de que *"allegatio et non probatio, quasi non allegatio"*. Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.

É lícito presumir que a parte Autoral tenha deixado de procurar

previamente a Seguradora Ré com o propósito de evitar a análise técnica do seu pleito, no processo denominado *regulação do sinistro*, quando as eventuais irregularidades documentais podem ser mais apropriadamente apuradas.

O exercício do direito de ação tem seu termo inicial na data em que o evento danoso ocorreu, pois esse direito fica subordinado à condição suspensiva, que impossibilita, enquanto pendente, o titular do direito de agir judicialmente para torná-lo efetivo. Importa em dizer que o direito sujeito à condição suspensiva não é, ainda, direito adquirido, ao qual corresponda uma ação, a teor do artigo 125 do novo Código Civil (que praticamente repete os dizeres do artigo 118 do Código Civil de 1916), *verbis*:

"Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa".

É a prevalência do princípio da *actio nata*, consoante o qual enquanto não nasce a ação não é permitido exercitar o direito que ela preserva. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte Autoral a necessária legitimidade postulatória.

Em arrimo à tese supracitada, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

É verdade que a Constituição Federal preserva o Direito de Ação, determinando que a lei não impeça o acesso ao Poder Judiciário e assegurando a todos a entrega da prestação jurisdicional.

É imperioso, todavia, que a parte preencha as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual. Na falta de qualquer um desses pressupostos, a parte não pode alcançar a sentença de mérito e o processo deve ser extinto, sem julgamento do pedido.

Isto tudo porque também é verdade a Carta Magna preconiza o princípio do "*devido processo legal*" (*due process of law*), que se subdivide em substancial (*substantive due process*) e processual (*procedural due process*). Mediante o sentido

X

processual desse princípio, garante-se aos litigantes o exercício pleno dos procedimentos necessários à efetivação do processo, mas sempre partindo da presunção de que o processo está revestido de todos os cânones da legalidade, eis que esta é a vocação de tal postulado.

Ora, um procedimento que não observa os ditames de lei, por ser carente do interesse processual, não deve ser considerado como "devido processo legal". E, não o sendo, jamais pode estar compreendido na entrega da prestação jurisdicional assegurada constitucionalmente.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Estabelece o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil:

"Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o **interesse processual**."

Assim, Meritíssimo, **impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito**, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DA PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

A ora Contestante apenas por precaução, salienta quanto à imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de beneficiária legal da Autora para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ora Exa., a Autora apenas afirma, sem no entanto fazer qualquer prova nesse sentido, ser a única herdeira legal sobrevivente de seu esposo, vitimado no sinistro em tela.

Assim, há que se provar que a vítima não possuía filhos, pois, nesse caso, a indenização será paga, respeitando o quinhão de

15

110
J
cada um.

Pedimos escusas para transcrever o disposto no artigo **art. 4º da Lei 6.194/74**, senão vejamos:

"Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". (g.n.)

No caso *sub judice*, é de clareza cristalina que a Autora deverá comprovar cabalmente sua qualidade de única beneficiária da verba indenizatória, para que no futuro a Ré ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do "pool" do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar novamente o pagamento da verba indenizatória do seguro DPVAT, referente ao mesmo sinistro noticiado.

Exa., o Seguro DPVAT é alvo das mais ousadas fraudes no mercado securitário, **não que seja o caso dos autos**, mas as Leis pertinentes a matéria exigem comprovação do sinistro e obviamente exige também a documentação da vítima sinistrada, bem como da qualidade de beneficiária da verba indenizatória, o que no presente caso são inexistentes!!!

Neste sentido, urge a imperiosa necessidade de se verificar quanto a real qualidade de beneficiária da Autora para a percepção da verba indenitória do Seguro DPVAT.

Desta maneira, resta claro que deverá ser amplamente verificado se a Autora é a ÚNICA BENEFICIÁRIA da vítima, vez que deve ser verificado a existência de filhos ou mesmo se a vítima tem pais vivos.

Desta maneira, a Ré requer que a presente demanda seja julgada extinta, sem resolução de mérito, de acordo com o art. 267, VI do Código de Processo Civil.

**DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO
(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)**

Mister se faz que seja verificado se a Autora, realmente aduna aos autos toda a documentação exigível em Lei, pois caso contrario, temos que a presente demanda está fadada ao total desbarato.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro

15

obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece, *in verbis*:

"Art. 5º (...)

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte (...)."

Neste diapasão objetivado, temos que a Autora deve, sob pena de extinção do feito, apresentar o registro da ocorrência policial; certidão de óbito da vítima sinistrada e sua qualidade de beneficiária da verba indenizatória.

Ou seja, urge a imperiosa necessidade de se verificar se estão preenchidos todos os requisitos necessários para a percepção do benefício oriundo do Seguro DPVAT.

Essa prova documental incumbe à parte Autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo *codex*, motivo pelo qual a Ré requer que, na ausência da documentação suscitada, que a presente demanda seja julgada extinta, na forma do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML)

Ademais, temos que não restam dúvidas quanto a imperiosa necessidade de ser verificado se a Autora colaciona o Auto de Necropsia, vez que, este é documento indispensável para que seja comprovado devidamente o falecimento da vítima em função de acidente automobilístico.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados

112
↓

documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 3º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelece in verbis:

"Art. 5º (...)

§1º (...)

b) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§2º (...)

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente".
(grifo nosso)

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a causa mortis da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte Autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex.

Desta maneira, caso isto não seja cumprido a contento, **que a**

X

petição seja indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do CPC.

DO MÉRITO

Sem embargo das preliminares suscitadas, vem a Ré, em homenagem ao Princípio da Eventualidade, debater o mérito da demanda.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei nº. 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deva existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

A Autora apresenta sua tese de maneira simplista, afirmando ter a vítima sofrido o acidente noticiado, no dia **23/01/1989**.

Não há qualquer documento nos autos que comprove que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito noticiado.

Temos que deve ser verificado se a documentação ora anexada pela Autora, não se trata apenas de mero informativo, o que não pode ser acolhido como prova irrefutável da morte da vítima em virtude do acidente ali noticiado.

O eminente jurista RUI STOCO^[1], em sua ilustre obra, tece comentários acerca do Nexo Causal, da seguinte forma:

"Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade entre uma e outro."

Adverte Caio Mario ser **"este o mais delicado dos elementos da responsabilidade civil e o mais difícil de ser determinado"**.

Aliás, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

[1] Tratado de Responsabilidade Civil, Editora RT, SP, 5a ed. Pag. 106

113

Como explica Genéviève Viney^[2]:

"(...) cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e o próprio dano) existe um vínculo de causalidade suficientemente caracterizado."

A jurisprudência, por seu turno, imputa o ônus probatório aos Autores, quanto à demonstração do nexu causal, conforme se verifica das seguintes ementas:

"A prova do nexu de causalidade é da Autora"
(TJRJ-8ª Cam. Ap. Rel. Dourado de Gusmão- j.
22.3.83- RT 573/202)

Portanto, caso não reste provado, não haverá nexu causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado, confiando a Ré no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada **totalmente improcedente**, com fundamento no artigo 269 da Lei Adjetiva Civil.

Na remota hipótese de ultrapassadas as fortes argumentações suscitadas, prosseguimos ainda atacando o *meritum causae*.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

Cumpre salientar que na data de **31 de Maio de 2007**, entrou em vigor a **Lei 11.482/07**, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos

[2] *Traité de droit civil* a cargo de Jacques Ghestin, Les Obligations, Responsabilité Civile, n. 333, p. 406

18

reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da Lei 11.482/07, é notório que **não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.**

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 ALTEROU a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "A", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

Assim, não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT, vez que tal especificação encontra-se REVOGADA pela Lei 11.482/07.

Portanto, resta claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, motivo pelo qual **requer que sejam observados os valores expostos na referida Lei 11.482/07, no caso de condenação da Ré.**

Assim, temos que a Lei 11.482/07 deverá ser totalmente respeitada, tendo em vista o teto máximo indenizável estipulado em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em casos de morte.

Desta maneira, resta claro que não há o que se falar em indenização por salário mínimo, pois o que dever ser respeitado é a Lei 11.482/07, que está totalmente em vigor.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação

para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

"art. 1º . (...)"

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedida Autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que a Autora é beneficiária da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

NX

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a Autora, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;**
- b) o lugar de prestação do serviço;**
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"**

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da Autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), **o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!**

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

NB

CONCLUSÃO

Ex Positis, aguarda-se serenamente, pela **extinção da presente demanda, sem resolução do mérito**, tendo em vista:

- (I) A substituição do pólo passivo da presente demanda, para **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A** tendo em vista que esta foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07;
- (II) A total falta de interesse processual da Autora, pelos motivos acima expostos, vez que a mesma em nenhum momento reclamou, através da via administrativa;
- (III) A ilegitimidade "*ad causam*" no pólo ativo da demanda, haja vista que a Autora não logrou êxito em comprovar a inexistência de eventuais filhos da vítima;
- (IV) A ausência de documentos imprescindíveis ao exame da questão, quais sejam, Boletim de Ocorrência que comprove a existência de acidente de trânsito ocorrido e mais, a participação da vítima no mesmo, bem como Auto de Necrópsia e Laudo de Exame de Corpo de Delito - IML;
- (V) **À luz do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.**

Caso ultrapassadas as preliminares argüidas, **espera a Ré pela improcedência da ação:**

- (VI) Tendo em vista a ausência de nexo de causalidade entre a morte da vítima e a participação em acidente de trânsito, qualquer que seja;
- (VII) Tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda;
- (VIII) Pelo que requer **seja a demanda ao final julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para que seja julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Na remota hipótese de condenação da Ré, o *quantum* indenizatório não poderá ultrapassar a monta de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e**

X

119
N

quinhentos Reais).

da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil, **que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação**, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81 e **os honorários compensados na forma do §3º, do art. 20 do Código Processual Civil**, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em Direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal da Autora, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua Rio Purus, 30, Vieir Alves, Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-050, Manaus/AM.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada **HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS, OAB/AM 2.591**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

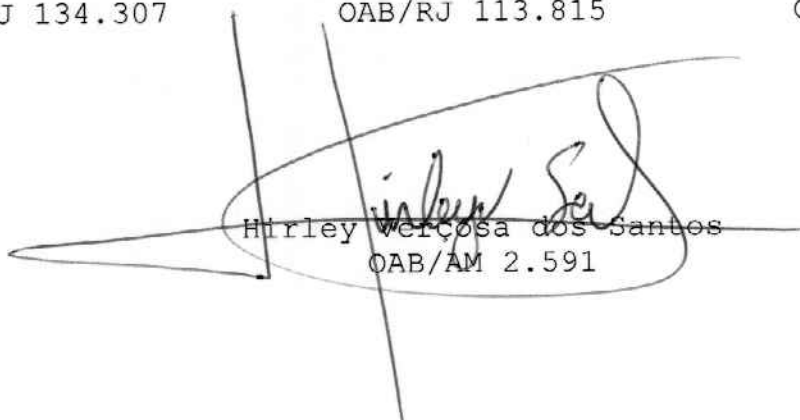
Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 02 de Dezembro de 2008.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Hirley Verçosa dos Santos
OAB/AM 2.591



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6º Vara do Juizado Especial Cível



Processo nº 015.08.001039-2

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, os presentes autos foram levados em Carga pelo(a) Dr(a) Glauce Maria Costa de Sousa, OAB/AM nº 00006140AM, ficando ciente de que deverá devolvê-los no prazo de 05 (cinco) dias. O referido é verdade, dou fé.

Manaus, 12 de janeiro de 2009.


Luiz Francisco Belém Costa
Servidor

Advogado: _____



Emitido em : 13/01/2009 - 09:32:52

Comprovante de Recebimento de Processos de Terceiros

Foro : Unidade CIS Compensa

Lote : 2009.000045

Remetido : 13/01/2009

Origem : Glauce Maria Costa de Sousa (Advogado)
Destino : Secretaria das 6ª e 16ª Varas

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	015.08.001039-2/0000.00	Cobrança	Sul América Seguros S/A
2	015.08.001122-8/0000.00	Cobrança	Sul América Seguros S/A

Total de processos : 2

Recebido em 13/01/09Hora : 09:30Por : Paulo G. Haddad NetoAssinatura : [assinatura]



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6ª Vara do Juizado Especial Cível



Processo nº : 015.08.001039-2
Requerente : Enedita Silva de Oliveira
Requerido : Sul América Seguros S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO que para os devidos fins que a audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada nestes autos, foi antecipada para o dia 20/04/2009, as 10:00, tendo em vista a idade da reclamante, ora muito idosa. Sendo assim, fica os presentes cientes do novo dia. O referido é verdade e dou fê.

Manaus, 12 de março de 2009.


Francisco Assis de Almeida Simas
M27561-TJA

Requerente: X Enedita Silva de Oliveira



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6º Vara do Juizado Especial Cível



CERTIDÃO

Expedição e Remessa de AR

Processo nº 015.08.001039-2

Certifico para os devidos fins, que foi(ram) expedido(s) e remetido(s) o(s) Aviso(s) de Recebimento(s) – AR(s), para o(a)s Requerido(a)s a baixo indicado(a)s):

- Sul América Seguros S/A:

Ficam os presentes autos, aguardando o retorno do AR devidamente informado e a realização da audiência designada para o dia 20/04/2009 as 10:00 horas.

Manaus, 12 de março de 2009.


Luiz Francisco Belém Costa
M34711
Servidor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sul América Seguros S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Getúlio Vargas, 1065, Centro, Manaus, AM, 69.020-011			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
69.020-011	MANAUS	AM	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Proc. nº: 015.08.001039-2		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Antecipada para o dia 20/04/2009 - 10h00		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Kamila da Silva Quirino		17/03/09	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
1983020-3			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR	REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 16 MAR 2009			PESO / WEIGHT (kg) : VALOR DECLARADO / INSURED VALUE	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CCA		CIDADE / LOCALITÉ OREIAM		2 8 7 5 2 9 3 2 4 BR	
				SON	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA					
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL End: Rua Alexandre Amorim, 285 / 3º andar, Bairro Aparecida Próx. a Igreja - Fone: 3212-6250 Cep: 69010-300 - Manaus - AM					
CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR					



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6º Vara do Juizado Especial Cível



CERTIDÃO

Expedição e Remessa de AR

Processo nº 015.08.001039-2

Certifico para os devidos fins, que foi(ram) expedido(s) e remetido(s) o(s) Aviso(s) de Recebimento(s) – AR(s), para o(a)(s) Requerido(a)(s) a baixo indicado(a)(s):

- Glauce Maria Costa de Sousa – *NEGATIVO FLS. 126*

Ficam os presentes autos, aguardando o retorno do AR devidamente informado e a realização da audiência designada para o dia 20/04/2009 as 10:00 horas.

Manaus, 12 de março de 2009.

Luiz Francisco Belém Costa
M34711
Servidor



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
6º Vara do Juizado Especial Cível



Processo: 015.08.001039-2

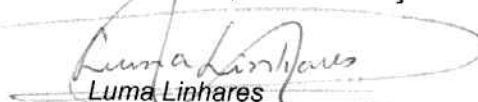
Requerente: Enedita Silva de Oliveira

Requerido: Sul América Seguros S/A

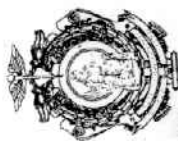
JUNTADA

Nesta data, juntei aos presentes autos, AR negativo pela advogada do requerido, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Manaus/AM, 24 de março de 2009.


Luma Linhares
Estagiária

RO 2 8 7 5 2 9 3 1 5 BR



ESTADO DO AMAZONAS
____ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



AO REMETENTE

Processo: 015.08.001039-2

Destinatário: Glauce Maria Costa de Sousa

Endereço: Rua Tapajos, 806, Centro, Manaus, AM



CORREIOS AO REMATE

CDD / MANAUS - MG VALDO

☒ MODULO SE ☐ RECUSADO

☒ DESCONHECIDO ☐ NAO PROCURADO

17 MAR 2007

☐ NUMERO INEXISTENTE ☐ FOMENTO FORNECIDA

☐ FOM INSUFICIENTE ☐ PELO PONTUE RO/SINDICO

☐ ALTOU ☐ QUOTOS

☐ INVESTIGADO ☐ INVESTIGADO

DATA: 08/05/2007

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Glauce Maria Costa de Sousa

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Tapajos, 806, Centro, Manaus, AM

CEP / CODE POSTAL
69.000-000CIDADE / LOCALITÉ
MANAUSUF
AMPAÍS / PAYS
BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. nº. 015.68.001039-2

~~Data/hora: 20/04/2009 10:00 Local: Sala 2 do 6º JECC (Instrução e Julgamento~~~~Cível)~~

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0483 / 16

114 x 186 mm

 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 16 MAR 2009		PESO / WEIGHT (kg) 2 8 7 5 2 9 3 1 5	VALOR DECLARADO / INSURED VALUE 150,00
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT 16 MAR 2009		RO 2 8 7 5 2 9 3 1 5 BR		150,00
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL End: Rua Alexandre Amorim, 285 / 3º andar, Bairro Aparecida Próx. a Igreja - Fone: 3212-6250 Cép: 69010-300 - Manaus – AM		
CIDADE / LOCALITÉ MANAUS - AM		BRASIL		



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Manaus
 6º Vara do Juizado Especial Cível



Processo nº 015.08.001039-2

Requerente: Enedita Silva de Oliveira

Requerido: Sul América Seguros S/A

CERTIDÃO DE ESTADO

CERTIFICO para os devidos fins, que tendo em vista o **ATO 0105/2008**, publicado no DJE de **14/08/2008**, por meio do qual fui **NOMEADO**, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), para exercer o cargo comissionado PJ-DAS de ***Diretor de Secretaria da 6ª Vara do Juizado Especial Cível***, recebi os presentes autos no **ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM**. O referido é verdade, dou fé.

Manaus, 19 de maio de 2009.

Bel. **Nélio W. de Melo Jr.**
 Diretor do 6º JEC
 Mat. 3.082.1A

CERTIDÃO DE BAIXA DE PROCESSO FÍSICO

CERTIFICO para os devidos fins, que em vista do art. 5º da Resolução nº 55/2008 – DVEXPED-TJ/AM e do art. 2º da Portaria nº 002/2009 – Coord./JEEC's, foi procedida a digitalização (Virtualização) das peças do presente feito no sistema SAJ-PG5, sendo-lhe atribuído o número 015.09.501958-2, por meio do qual passará a ser movimentado, dando-se **BAIXA** dos presentes autos físicos no sistema SAJ-JE, arquivando-se o mesmo. O referido é verdade, dou fé.

Manaus, 19 de maio de 2009.

Nélio W. de Melo Júnior
 Servidor



Hirley Verçosa dos Santos

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus/Am.

6º JUIZADO ESPECIAL
 Recebi em _____ às _____
 FUNCIONARIO _____

CENTRAL DE JUIZADOS ESPECIAIS
 DISTRIBUIÇÃO DOS JECS.
 Recebido em 25/01/09
 às 14:01 horas

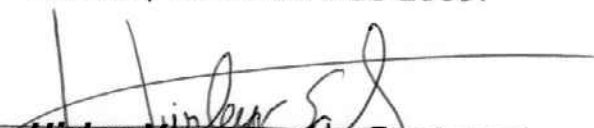
 Secretário

Processo: 015.08.001039-2
Repte: Enedita Silva de Oliveira
Reqdo: Sul America Seguros S/A.

Sul América Seguros S/A. Já qualificada nos autos em epígrafe, vem por sua advogada infra-assinada, à presença de Vossa Excelência, informar seu novo endereço e requerer que toda e qualquer notificação seja efetuada na pessoa de sua patrona **Dra. HIRLEY VERCOSA DOS SANTOS, OAB/AM 2.591**, no endereço profissional localizado na Av. Rio Jutai, 895, Sala 06, 2º andar, Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP. 69.053.020, nesta cidade.

Nestes termos
 Pede Deferimento.

Manaus, 22 de abril de 2009.


Hirley Verçosa dos Santos
OAB/AM 2591



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

CERTIDÃO

Processo nº:015.09.501958-2

Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível

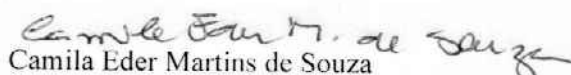
Requerente:Enedita Silva de Oliveira

Requerido:Sul América Seguros S/A

Certifico para os devidos fins, que a audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento foi designada para o dia 13/07/2009 às 11:00h na Sala 3 do 6º JECC (Instrução e Julgamento Cível). Observa-se que a Requerente saiu ciente da audiência aprazada.

A referida audiência ocorrera na 6ª Vara do Juizado Especial Cível, sito à Rua Alexandre Amorim nº 285, APARECIDA - CEP 69010-300, Fone: 3212-6250, Manaus-AM - E-mail: 6je.civel@tjam.jus.br.

Manaus, 08 de junho de 2009


Camila Eder Martins de Souza
Servidora

Requerente: 



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO

Processo nº:015.09.501958-2

Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível

Requerente:Enedita Silva de Oliveira

Requerido:Sul América Seguros S/A

CERTIFICO para os devidos fins, que em vista da revisão da Pauta de Audiências de Instrução e Julgamento deste Juizado, a Audiência anteriormente pautada foi redesignada para o dia 16/07/2009, as 10:00h.

Certifico, ainda, que nesta data, a Patrona da Requerida, Dra. Vera Lúcia da Silva Matos, OAB/AM 3.758, ficou ciente do ato acima informado. O referido é verdade, dou fé.

terça-feira, 09 de junho de 2009

Nélio Washington de Melo Junior
M30821

Adv./Requerida: _____

**ESTADO DO AMAZONAS****PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO

Processo nº:015.09.501958-2

Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível

Requerente:Enedita Silva de Oliveira

Requerido:Sul América Seguros S/A

CERTIFICO para os devidos fins, que em vista da revisão da Pauta de Audiências de Instrução e Julgamento deste Juizado, a Audiência anteriormente pautada foi redesignada para o dia 16/07/2009, as 10:00h.

Certifico, ainda, que nesta data, a Patrona da Requerida, Dra. Vera Lúcia da Silva Matos, OAB/AM 3.758, ficou ciente do ato acima informado. O referido é verdade, dou fé.

terça-feira, 09 de junho de 2009

Nélio Washington de Melo Junior
M30821

Adv./Requerida:

OAB AM 3.758



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO

Processo nº:015.09.501958-2

Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível

Requerente:Enedita Silva de Oliveira

Requerido:Sul América Seguros S/A

CERTIFICO para os devidos fins, que em vista da revisão da Pauta de Audiências de Instrução e Julgamento deste Juizado, a Audiência anteriormente pautada foi redesignada para o dia 16/07/2009, as 10:00h.

CERTIFICO, ainda, que nesta data a Patrona da Requerente, Dra. Angélica Maria Monteiro Duarte, OAB/AM 2.659, ficou ciente do ato ora informado. O referido é verdade, dou fé.

terça-feira, 09 de junho de 2009

Nélio Washington de Melo Junior
M30821

Adv./Requerente: _____



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO

Processo nº:015.09.501958-2

Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível

Requerente:Enedita Silva de Oliveira

Requerido:Sul América Seguros S/A

CERTIFICO para os devidos fins, que em vista da revisão da Pauta de Audiências de Instrução e Julgamento deste Juizado, a Audiência anteriormente pautada foi redesignada para o dia 16/07/2009, as 10:00h.

CERTIFICO, ainda, que nesta data a Patrona da Requerente, Dra. Angélica Maria Monteiro Duarte, OAB/AM 2.659, ficou ciente do ato ora informado. O referido é verdade, dou fé.

terça-feira, 09 de junho de 2009

Nélio Washington de Melo Junior
M30821

Adv./Requerente:

Angélica Duarte

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Comendador Alexandre Amorim, nº 285, 3º Andar, Bairro de Aparecida, Manaus-AM, Fórum Desdor. Mário Vercosa. Tel. (92)3212-6250

DOCUMENTO
ORIGINAL

Processo nº 015.07.000336-1 / 015.07.50158-2

Requerente: Enedita Silva de Oliveira

Requerida: Sulamérica Seguros S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

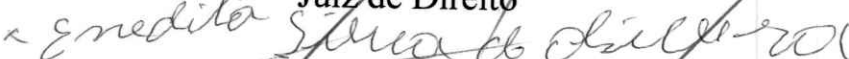
Aos 16 dias do mês de julho de 2009, às 10h, na sala de Audiência desta 6ª Vara do Juizado Especial Cível, onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. ERIVAN DE OLIVEIRA SANTANA, a Requerente, acompanhada de Advogado, o preposto da Requerida, acompanhado de Advogada. **Aberta a audiência**, pela Advogada da Requerida foi pedido a juntada da carta de preposição, bem como pelo Advogado da Requerente foi pedido a juntada de substabelecimento, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Em continuação, feita a proposta de conciliação, a mesma foi rejeitada. Ato contínuo, pelo MM. Juiz foi passada a palavra à Advogada da Requerida para fazer a contestação, a qual afirmou já se encontrar nos autos, o que, realmente, foi constatado por este Juízo, tendo o MM. Juiz passado a palavra ao Advogado da Requerente para se manifestar sobre a contestação. Pelo Advogado da Requerente foi dito que ratificava, apenas, o pedido da inicial. **Passou a ouvir o Requerente.** Que confirma o pedido da inicial. **Dada a palavra ao Advogado do Requerente, nada requereu. Dada a palavra à Advogada da Requerida, nada requereu. Passou a ouvir o preposto.** Que não sabe informar os motivos pelos quais não foram pagos os valores da indenização ao Requerente. Que reconhece que o seguro obrigatório deve ser pago a todas as pessoas vítimas de acidente. **Dada a palavra à Advogada da Requerido, nada requereu. Dada a palavra ao Advogado da Requerente, nada requereu.** Pelo MM Juiz foi dito que considerando tratar-se de matéria exclusivamente de direito, com base no art. 330 do Código de Processo Civil Brasileiro passava a decidir. Perguntado aos Advogados se teriam algum protesto a fazer, com relação à decisão deste Juízo em prolatar a sentença em audiência, os mesmos disseram que não. **SENTENÇA:** "Vistos etc... Tratam os presentes autos de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório, em que é Requerente Enedita Silva de Oliveira e Requerida Sulamérica Seguros S/A. Dispensa do relatório em razão do artigo 38, da Lei 9099/95. A preliminar levantada pela Requerida de ilegitimidade de parte não procede, isto porque o seguro obrigatório é responsabilidade de todas as empresas que fazem parte do consórcio. Por isso, ser legítima para funcionar no polo passivo. Quanto à

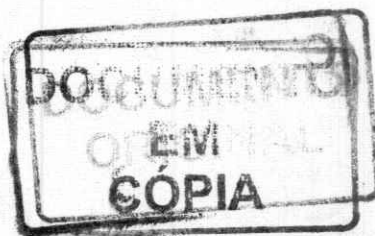
DOCUMENTO
ORIGINAL

segunda preliminar levantada pela Requerida de falta de interesse processual da Requerente em decorrência de não constar qualquer requerimento administrativo em nome da Autora, tampouco negativa de pagamento, também, não pode prosperar, isto porque a Constituição Federal, em seu inciso XXXV, do artigo 5º, diz: “ A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Quanto a ilegitimidade de parte no polo ativo, esta também se enquadra nas já rejeitadas inicialmente, considerando que a Requerente é viúva de Fernando Rodrigues de Oliveira, o qual foi vítima fatal em acidente de trânsito em 23/01/1989, tendo, assim, legitimidade para funcionar no polo ativo. Quanto à ausência de documento imprescindível ao exame da questão (Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente), esta não procede, porque as fls. 09 dos autos, encontra-se o registro feito na DEAT, sendo incontestável de que o fato ocorreu. Aliás, todos os documentos juntados pela Requerente gozam de autenticidade, sendo os argumentos da peça contestatória, simplesmente, protelatórios. A Requerida faz jus ao pagamento do seguro obrigatório, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Isto posto e por mais que dos autos constam, julgo procedente, a presente reclamação para condenar como condenado tenho a Requerida ao pagamento do valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), em conformidade com o dispõe o artigo 3º, letra “a”, da Lei nº 6.194/74, corrigido, monetariamente, a partir da citação. Perguntado aos Advogados se na presente decisão existe alguma obscuridade ou omissão, os mesmos disseram que não, pelo Advogado do Requerente foi dito que não e a Advogada da Requerida dito que se manifestaria no momento oportuno. Após o trânsito em julgado, fica a Requerida, desde já, intimada para efetuar o pagamento do valor desta condenação, nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil Brasileiro, independentemente de nova intimação. PRI. Nada mais havendo, nada mais foi dito, o MM Juiz determinou o encerramento do presente termo que lido e achado conforme, vai por mim, e por todos, assinado”.


 ERIVAN DE OLIVEIRA SANTANA

Juiz de Direito

Requerente: Advogado: Preposto Requerida: Advogada: 

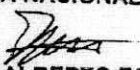


CARTA DE PREPOSTO

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede à, RUA DA QUITANDA, NO. 86 - PARTE - CENTRO RIO DE JANEIRO - Cep: 20091005 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO BRUNO LUIZ FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1820856-8 expedida por SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.708.732-87, podendo o mesmo responder nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 015.08.0010 39-2, que tramita perante JEL da MANAUS - AMAZONAS.

Rio de Janeiro, 16 de JULHO de 2009

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS


HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113815



Kristen Roriz de Carvalho
OAB/AM 552-A



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais, na pessoa dos Advogados - Drs. *ANGÉLICA MARIA MONTEIRO DUARTE*, devidamente inscrita na OAB/AM sob o nº. 2.659, e, *NAUDAL ALMEIDA*, devidamente inscrito na OAB/AM sob o nº. 4.068, ambos com escritório profissional nesta cidade, os poderes a mim outorgados por ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA, nos autos do Processo nº. 015.09.501958-2 que tramita pelo expediente do Cartório da 06ª. Vara do Juizado Especial Cível desta Comarca.

Manaus, 16 de julho de 2009.

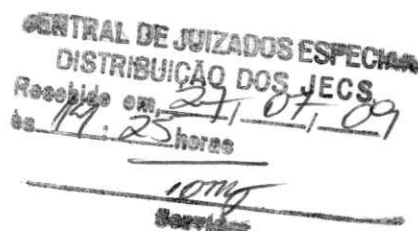
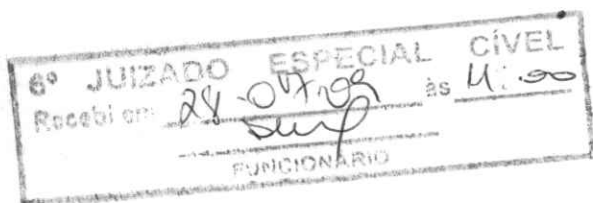

KRISTEN RORIZ DE CARVALHO
OAB/AM 552-A

382228 - C1 / 2008-20591 / M

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Pedro Andrade	Andresa Sena	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Joselaine Maura	Julia Lins	Osmar Aquino
Fabio João Soito	Claudia Moia	Juliana Rolim	Fernanda Passarelli
Pedro H. B. Sousa	Rachel Rosenberg	Cristiane Oliveira	Lilah Fonseca
João Paulo Martins	Danielle Nogueira	Felipe Sherman	Caroline Caldas
Kendra Barreto	Antonia Costa	Flavia Nonato	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE MANAUS / AM.



Processo n.º 015.08.001039-2

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua da Quitanda, 86, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.062/0001-09, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem mui respeitosamente a presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA**, não se conformando, d.m.v, com a r. sentença de fls., interpor o presente **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio ao Egrégia Turma Recursal deste Estado.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

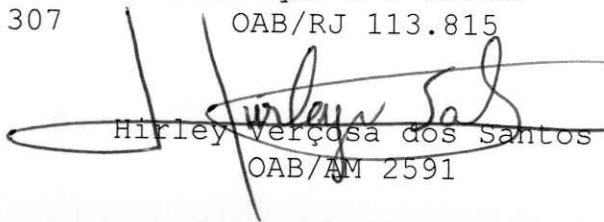
Nestes Termos,
Pede Deferimento

Manaus, 27 de Julho de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Hirley Verçosa dos Santos
OAB/AM 2591

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE MANAUS / AM.

PROCESSO N.º 015.08.001039-2

RECORRENTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDO: ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA

RAZÕES DA RECORRENTE

ÍNCLITOS JULGADORES !

DA R. DECISÃO ATACADA

O M.M. Juiz singular, *contra legem*, achou por bem julgar procedente o pedido inicial para condenar a parte Ré, ora Apelante, da seguinte forma:

"...Isto posto e por mais que dos autos constam, julgo procedente, a presente reclamação, para condenar a Requerida ao pagamento do valor de R\$ 18.600,00(Dezoito mil e seiscentos reais), corrigido monetariamente a partir da citação..."

Irresignada com a d. sentença proferida, vem a ora Apelante esposar suas razões de recurso, esperando serenamente pela pronta reforma do *decisum*.

BREVE RELATO DOS FATOS

Alega a Recorrida em sua peça vestibular que seu esposo **FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **23/01/1989**, sendo a única beneficiária sobrevivente.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que o valor da indenização corresponde a 40 (quarenta) salários mínimos e não **ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS**, ingressou judicialmente, pleiteando o valor que entende ser devido, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

- SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Quanto a tese suplantada o Douto Magistrado entendeu completamente ultrapassada, rejeitando-a de plano, porém

14

para uma melhor análise, a Recorrente traz novamente a baila a referida tese, afim de que seja melhor apreciada.

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.º 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.º 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

**"CAPÍTULO IV
DOS CONSÓRCIOS**

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML)

Quanto a tese suplantada o Douto Magistrado entendeu completamente ultrapassada, rejeitando-a de plano, porém para uma melhor análise, a Recorrente traz novamente a baila a referida tese, afim de que seja melhor apreciada.

Ademais, temos que não restam dúvidas quanto a imperiosa necessidade de ser verificado se a Recorrida colaciona o Auto de Necropsia, vez que, este é documento indispensável para que seja comprovado devidamente o falecimento da vítima em função de acidente automobilístico.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 3º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelece *in verbis*:

"Art. 5º (...)

§1º (...)

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de

AK

beneficiários no caso de morte;

§2º (...)

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente".
(grifo nosso)

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a causa mortis da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à a Recorrida, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex.

Desta maneira, caso isto não seja cumprido a contento, **que a petição seja indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do CPC.**

DO MÉRITO

Sem embargo das preliminares suscitadas, vem a Ré, em homenagem ao Princípio da Eventualidade, debater o mérito da demanda.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Quanto a tese suplantada o Douto Magistrado entendeu completamente ultrapassada, rejeitando-a de plano, porém

[Assinatura]

para uma melhor análise, a Recorrente traz novamente a baila a referida tese, afim de que seja melhor apreciada

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Recorrida é a Lei nº. 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deva existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

A Recorrida apresenta sua tese de maneira simplista, afirmando ter a vítima sofrido o acidente noticiado, no dia 23/01/1989.

Não há qualquer documento nos autos que comprove que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito noticiado.

Temos que deve ser verificado se a documentação ora anexada pela Recorrida, não se trata apenas de mero informativo, o que não pode ser acolhido como prova irrefutável da morte da vítima em virtude do acidente ali noticiado.

O eminente jurista RUI STOCO^[1], em sua ilustre obra, tece comentários acerca do Nexo Causal, da seguinte forma:

"Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade entre uma e outro."

Adverte Caio Mario ser **"este o mais delicado dos elementos da responsabilidade civil e o mais difícil de ser determinado"**.

Aliás, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Como explica Genéviève Viney^[2]:

"(...) cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e o próprio dano) existe um vínculo de causalidade suficientemente caracterizado."

A jurisprudência, por seu turno, imputa o ônus probatório a Recorrida, quanto à demonstração do nexo causal, conforme se verifica das seguintes ementas:

[1] Tratado de Responsabilidade Civil, Editora RT, SP, 5a ed. Pag. 106

[2] Traité de droit civil a cargo de Jacques Ghestin, Les Obligations, Responsabilité Civile, n. 333, p. 406



"A prova do nexo de causalidade é da Autora"
(TJRJ-8ª Cam. Ap. Rel. Dourado de Gusmão- j.
22.3.83- RT 573/202)

Portanto, caso não reste provado, não haverá nexo causalidade entre a morte e o suposto acidente noticiado, confiando a Ré no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada **totalmente improcedente**, com fundamento no artigo 269 da Lei Adjetiva Civil.

Na remota hipótese de ultrapassadas as fortes argumentações suscitadas, prosseguimos ainda atacando o *meritum causae*.

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que **dita norma foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.**

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei nº 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Outrossim, inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

"Art. 7º.

(...)

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.**"

Em suma, o controvertido artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso

Especial nº 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294) (n.g.)

Certo é, portanto, que o artigo 3º, inciso "a", da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Ex Positis, aguarda-se, serenamente pela reforma *in totum* da d. sentença ora debatida, dando-se provimento ao presente Recurso Inominado, julgando-se extinto o feito sem julgamento do mérito, tendo em vista as preliminares argüidas, nos exatos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Quanto mais, diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia o Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégia Turma Recursal, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso, julgando-se totalmente improcedente a pretensão inicial, por ser esta medida da mais absoluta **JUSTIÇA!**

Por derradeiro, requer, ainda, a Recorrente seja observado o nome da advogada **HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS, OAB/AM 2591, no endereço profissional localizado na Av. Rio Jutai, 895, sala 06, 2º andar, Vieir Alves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP. 69053.020, nesta cidade,** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

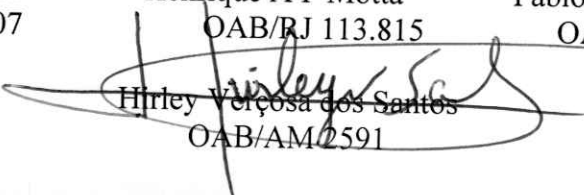
Nestes Termos,
Pede Deferimento

Manaus, 27 de Julho de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Hirley Verçosa dos Santos
OAB/AM 2591

24/07/2009 - BANCO DO BRASIL - 14:12:57
305316333 0327
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TRIBUNAL JUSTICA CUSTAS
AGENCIA: 3563-7 CONTA: 9.519-2

DATA	24/07/2009
NR. DOCUMENTO	30,531,633,300,327
VALOR DINHEIRO	455,00
VALOR TOTAL	455,00

NR. AUTENTICACAO C.0C3.CE1.5D2.26F.FB9



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

Processo nº: 015.09.501958-2
Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível
Requerente: Enedita Silva de Oliveira
Requerido(a): Sul América Seguros S/A

CERTIDÃO

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INOMINADO

Certifico para os devidos fins, que compulsando os presentes autos, constatou-se que foi protocolado dia 27/07/2009 o Recurso Inominado da Requerida/Recorrente (fls.144/151), último dia do prazo recursal, portanto TEMPESTIVAMENTE, nos termos do art. 42, caput, da Lei 9.099/95.

Certifico, ainda, que foi protocolado no mesmo dia o comprovante do pagamento das custas do recurso, portanto nas 48 horas subsequentes, nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95.

Manaus, 03 de agosto de 2009.

(assinatura digital)
Camila Eder Martins de Souza
Servidora



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº: 015.09.501958-2
Ação: Cobrança/Juizado Especial Cível
Requerente: Enedita Silva de Oliveira
Requerido(a): Sul América Seguros S/A

CONCLUSÃO

Ao(s) 25 de novembro de 2009, faço os presentes autos conclusos para despacho a(o) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Erivan de Oliveira Santana, do que, para constar, lavro o presente termo.

Bel. Nélcio Washington de Melo Jr.
Diretor de Secretaria do 6º JEC

**ESTADO DO AMAZONAS****PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

Processo nº:015.09.501958-2

Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível

Requerente:Enedita Silva de Oliveira

Requerido(a):Sul América Seguros S/A

DESPACHO

I - R. H. no estado em que se encontra;

II - Em vista da Certidão retro, recebo o Recurso interposto no Duplo Efeito;

III – Intime-se o(a) Recorrido(a) para apresentar Contrarrazões, querendo;

IV – Após o prazo de lei, apresentadas ou não as Contrarrazões, encaminhem-se os autos à uma das E. Turmas Recursais para Análise e Julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Manaus, 25 de novembro de 2009.

Assinatura manuscrita de Erivan de Oliveira Santana.

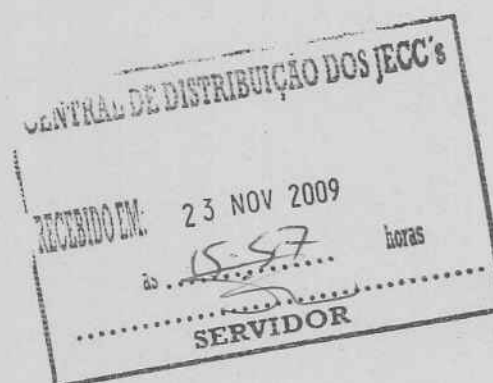
Erivan de Oliveira Santana

Juiz(a) de Direito

Doriz Advocacia

Dr. Kristen Roriz de Carvalho
OAB - RO 2422DOCUMENTO
ORIGINAL

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 06ª. VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS -AM.

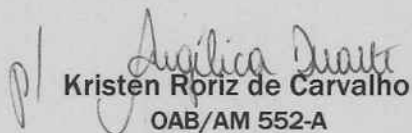


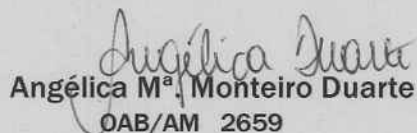
Proc. nº. 015.09.201958-2

ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados adiante assinados, vem, com o respeito e acato devidos à presença de V. Excia., apresentar **contra-razões** ao Recurso Inominado interposto às fls., o que faz em separado, pedindo seja juntada aos autos, e estes remetido ao Tribunal *ad quem*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 20 de novembro de 2009.


Kristen Roriz de Carvalho
OAB/AM 552-A


Angélica Mª Monteiro Duarte
OAB/AM 2659

DOCUMENTO
ORIGINAL

CONTRA- RAZÕES DE RECURSO INOMINADO

Processo nº. **015.09.20104-4**
Recorrente (s): **Sul América Seguros S/A**
Recorrido (a, s): **ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA**
Origem: **06ª. Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus / AM.**

Egrégio Tribunal,

Todas as matérias arguidas na apelação estão pacificadas neste Tribunal, sendo possível o recurso ser decidido somente pelo Relator, na forma preconizada no artigo 557 do CPC, eis que a apelação manifestamente confronta com decisões deste Tribunal e Superior Tribunal de Justiça, conforme se demonstra a seguir:.

Preliminarmente,

A Recorrente alega ausência de laudo de necropsia, dizendo que este documento é indispensável para que seja comprovado o falecimento da vítima em consequência de acidente automobilístico.

Dispõe o art. 5º da Lei 6.194/74, *que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro*, não fazendo qualquer menção ao exame de necropsia.

A Requerente / Recorrida juntou todos os documentos elencados por Lei, sendo que o Boletim de Ocorrência foi devidamente registrado no órgão competente, com a chancela do Senhor Escrivão de Polícia que tem Fé Pública.

De mais a mais, a certidão de óbito de fls., traz na parte observação que a causa *mortis* se deu em consequência de acidente de trânsito.

Ao que demonstra a Recorrente tenta se esquivar de sua obrigação, fazendo alegações infundadas, sem qualquer amparo legal, opondo resistência injustificada ao andamento regular do processo.

DOCUMENTO
ORIGINAL

**Da Possibilidade de se vincular a Indenização ao Salário
Mínimo**

Diz ainda, que a estipulação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos é ilegal.

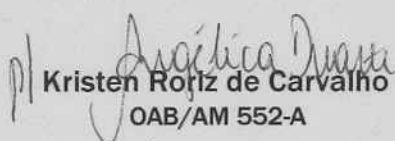
Já é pacífico nos Tribunais, inclusive, no Egrégio Tribunal de Rondônia, conforme Súmula nº 07, publicada no DJ nº. 225 de 03/12/04, que a estipulação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos não é utilizada como fator de atualização monetária ou indexador, e tão somente como quantificador da indenização.

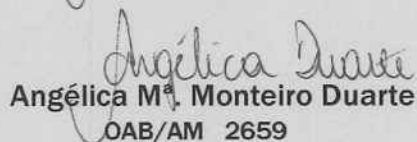
Egrégia Câmara,

De tudo se infere que o Recurso apresentado é peça meramente protelatória, sem qualquer apoio legal, daí, a necessidade imperiosa da manutenção da respeitável sentença pelos seus próprios fundamentos, pelo que pede a este Tribunal seja o recurso de apelação improvido, condenando-se a Apelante por litigância de má-fé e multa assim fazendo a costumeira *JUSTIÇA*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 20 de novembro de 2009.


p/ Kristen Roriz de Carvalho
OAB/AM 552-A


Angélica M. Monteiro Duarte
OAB/AM 2659



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº: 015.09.501958-2
Ação: Cobrança/Juizado Especial Cível
Requerente: Enedita Silva de Oliveira
Requerido(a): Sul América Seguros S/A

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos, a **E. Turma Recursal**, conforme Decisão retro, do que, para constar, lavro o presente termo.

Bel. Nélcio Washington de Melo Jr.
Diretor de Secretaria do 6º JEC



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

CERTIDÃO

Processo nº:015.09.501958-2
Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível
Requerente:Enedita Silva de Oliveira
Requerido:Sul América Seguros S/A

Relator: **Joaquim Almeida de Souza**

De ordem do Excelentíssimo Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de acordo com o artigo 552 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 45 da Lei 9.099/95, torno público que será julgado o presente no dia 15 de Dezembro de 2009 ou nas sessões seguintes na forma da resolução 039/2007.

Manaus, 02 de dezembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'A', 'M', and 'T'.

Jailton Andrade Martins
Secretário das Turmas Recursais

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0009/2009, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Hirley Verçosa dos Santos (OAB 2591/AM)	D.J.E
KRISTEN RORIZ DE CARVALHO (OAB 552A/AM)	D.J.E

Teor do ato: "Relator: Joaquim Almeida de Souza De ordem do Excelentíssimo Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de acordo com o artigo 552 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 45 da Lei 9.099/95, torno público que será julgado o presente no dia 15 de Dezembro de 2009 ou nas sessões seguintes na forma da resolução 039/2007. "

Do que dou fé.
Manaus, 3 de dezembro de 2009.

Escrivã(o) Judicial

Processo n.º 015.09.501958-2

CERTIDÃO

Certifico que a presente intimação/notificação da sessão de julgamento que será realizada no dia 15.12.09, foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE no dia 04.12.09.

Manaus, 08 de dezembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jailton', with a stylized flourish at the end.

Jailton Andrade Martins
Secretário das Turmas Recursais



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Processo n.º 015.09.501958-2

CERTIDÃO

Certifico que, os presentes autos não foram julgados na sessão de julgamento designada para o dia 15.12.09, desta forma, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 039/07, o referido julgamento será retomado na sessão subsequente. O referido é verdade. Dou fé.

Manaus, 18 de dezembro de 2009

Assinatura manuscrita de Jailton Andrade Martins, com uma inicial 'JA' e uma assinatura estilizada.

Jailton Andrade Martins
Secretário das Turmas Recursais



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

CERTIDÃO

Processo nº:015.09.501958-2
Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível
Requerente:Enedita Silva de Oliveira
Requerido:Sul América Seguros S/A

Relator: **Ronnie Frank Torres Stone**

De ordem do Excelentíssimo Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de acordo com o artigo 552 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 45 da Lei 9.099/95, torno público que será julgado o presente no dia 01 de Março de 2010 ou nas sessões seguintes na forma da resolução 039/2007.

Manaus, 03 de fevereiro de 2010.

Assinatura manuscrita de Jailton Andrade Martins, com uma letra inicial 'J' grande e estilizada, seguida por 'A', 'M', 'A', 'R', 'T', 'I', 'N', 'S' e uma barra horizontal final.

Jailton Andrade Martins
Secretário das Turmas Recursais

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2010, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Hirley Verçosa dos Santos (OAB 2591/AM)	D.J.E
KRISTEN RORIZ DE CARVALHO (OAB 552A/AM)	D.J.E

Teor do ato: "Relator: Ronnie Frank Torres Stone De ordem do Excelentíssimo Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de acordo com o artigo 552 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 45 da Lei 9.099/95, torno público que será julgado o presente no dia 01 de Março de 2010 ou nas sessões seguintes na forma da resolução 039/2007. "

Do que dou fé.
Manaus, 18 de fevereiro de 2010.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0001/2010, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 452, do dia 08/02/2010, página 78/86.

Advogado

Hirley Verçosa dos Santos (OAB 2591/AM)

KRISTEN RORIZ DE CARVALHO (OAB 552A/AM)

Teor do ato: "Relator: Ronnie Frank Torres Stone De ordem do Excelentíssimo Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de acordo com o artigo 552 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 45 da Lei 9.099/95, torno público que será julgado o presente no dia 01 de Março de 2010 ou nas sessões seguintes na forma da resolução 039/2007. "

Do que dou fé.

Manaus, 18 de fevereiro de 2010.

Escrivã(o) Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CLASSE: RECURSO INOMINADO
PROCESSO DE ORIGEM: 015.09.501958-2
RECORRENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
RECORRIDO: ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA

E M E N T A:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FALECIMENTO DO MARIDO DA AUTORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. INTELIGÊNCIA DA LEI 6194/74, QUE VIGIA À ÉPOCA DO SINISTRO E QUE ASSEGURA 40 SALÁRIOS MÍNIMOS COMO VERBA INDENIZATÓRIA DE SEGURO. LEGITIMIDADE ATIVA DA REQUERENTE E PASSIVA DA REQUERIDA. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAREM A QUALIDADE DA AUTORA DE VIÚVA DO FALECIDO, QUE, PORTANTO, FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO SEGURO EM SEU VALOR INTEGRAL.

1.A Lei n.º 6.174/74, que criou o seguro DPVAT, alterada pela Lei n.º 8.441/92(esta última posterior ao acidente, ocorrido em 23.01.89), é o texto legal que regulamenta os valores das indenizações relativas ao seguro obrigatório.

2.O diploma legal referido não autoriza que as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados a regulação para fixar ou alterar os valores indenizatórios atinentes aos danos pessoais causados por veículos automotores.

3.No caso em concreto, a parte autora possui direito ao valor integral da indenização equivalente a quarenta (40) salários mínimos vigentes na data do pagamento.

4.SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Amazonas, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Juízes presentes.

Manaus, 01 de março de 2010.

Ronnie Frank Torres Stone
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CLASSE: RECURSO INOMINADO
PROCESSO DE ORIGEM: 015.09.501958-2
RECORRENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS S/A
RECORRIDO: ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA

V O T O

Confirma-se a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do que dispõe o artigo 46, da Lei n.º 9.099/95 (O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão), com os acréscimos constantes da ementa que integra este acórdão.

VOTO:

O recurso é próprio e tempestivo, merecendo ser conhecido. No mérito, mantenho íntegra a sentença pelos seus próprios fundamentos, conforme permissivo do art. 46 da Lei nº 9.099/91. Assim, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. Custas processuais pela recorrente, na forma da lei. Honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, acrescida de correção monetária e juros de mora.

Manaus, 01 de março de 2010

RONNIE FRANK TORRES STONE
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

PROCESSO DE ORIGEM: 015.09.501958-2

V O T O

Acompanho o voto do relator.

Manaus, 01 de março de 2010

Carlos Zamith de Oliveira Júnior
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

PROCESSO DE ORIGEM: 015.09.501958-2

V O T O

Acompanho o Voto do Relator.

Manaus, 01 de março de 2010

Roberto Hermidas de Aragão Filho
JUIZ DE DIREITO



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

CERTIDÃO

Processo nº:015.09.501958-2
Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível
Requerente:Enedita Silva de Oliveira
Requerido:Sul América Seguros S/A

Certifico para os devidos fins que, o Acórdão transitou em julgado em 16.03.2010. O referido é verdade e dou fé.

Diante o exposto faço, nesta data, remessa dos presentes autos ao juizado de origem.

Manaus,18 de março de 2010

Assinatura manuscrita de Jailton Andrade Martins, com uma letra inicial 'J' grande e estilizada, seguida por 'A', 'M', 'A', 'R', 'T', 'I', 'N', 'S' e uma assinatura final 'Jm'.

Jailton Andrade Martins
Secretário das Turmas Recursais

**ESTADO DO AMAZONAS****PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

Autos nº: 015.09.501958-2
Ação: Cobrança/Juizado Especial Cível
Requerente: Enedita Silva de Oliveira
Requerido(a): Sul América Seguros S/A

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, RECEBI os presentes autos, da **E. Turma Recursal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no Fórum Desdor. Mário Verçosa**, conforme Decisão retro, do que, para constar, lavro o presente termo.

Bel. Nélcio Washington de Melo Jr.
Diretor de Secretaria do 6º JEC



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 6ª Vara do Juizado Especial Cível

Processo nº:015.09.501958-2

Classe: Cobrança/Juizado Especial Cível

Requerente:Enedita Silva de Oliveira

Requerido(a):Sul América Seguros S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que em vista do Pedido de Execução nos Autos em epígrafe, foi procedida a BAIXA dos presente feito da fase de conhecimento no Sistema SAJ-PG5, iniciando-se o Processo de Execução com a nova numeração 015.09.501958-2/**00001**, por meio do qual deverá ser consultado a partir deste momento. O referido é verdade, dou fé.

Manaus, 08 de junho de 2010.

Nélcio W. de Melo Jr.
Diretor do 6º JEC